

De: assessoria@pontenova.mg.leg.br
Enviado em: quarta-feira, 30 de abril de 2025 17:49
Para: secretaria@pontenova.mg.leg.br
Assunto: ENC: Plantas Minha Casa Minha Vida
Anexos: 7036685__ChacaraVasconcelos1_5052InstrumentoContratual-Assinado (1).pdf



Só imprima se necessário!



De: segov ponte nova <segov@pontenova.mg.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 30 de abril de 2025 17:10
Para: assessoria@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Re: Plantas Minha Casa Minha Vida

Boa tarde,
Para ciência.

- o envio do projeto e dos respectivos documentos apresentados pelo Município, pela empresa do setor da construção civil e/ou pela entidade organizadora responsáveis pelo referido empreendimento habitacional, com as especificações obrigatórias previstas na Tabela 1 da Portaria MCID nº 725, de 15.06.2023, notadamente relativas ao item 2 - Adequação do terreno, item IV - Análise de riscos e item V - Sondagem do terreno; - entregues ao presidente da Câmara, impressos.
- cópia do contrato - enviado segunda-feira para o presidente da Câmara via WhatsApp, segue novamente em anexo.
- informações se, durante o período em que se estudavam áreas para o empreendimento, foram levantados outros locais para a construção das moradias, esclarecendo as motivações que levaram à escolha da área atual - Sim, foram avaliados vários outros locais, porém como o limite do FAixa 1 é de 156 mil por unidade, os terrenos encontrados, todos muito íngremes, muito acidentados, demandariam um investimento muito alto de terraplanagem o que tornaria o custo por unidade superior ao valor determinado pelo FAR.
- cópia do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). entregues ao presidente da Câmara, impressos.

At.te,



Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 393/2025
Data: 06/05/2025 - Horário: 15:14
Administrativo

Em qua., 30 de abr. de 2025 às 16:20, <assessoria@pontenova.mg.leg.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Acuso recebimento.

Aguardamos o envio dos outros documentos solicitados por meio do requerimento nº 953/2025 (ofício nº 130/2025):

- a. o envio do projeto e dos respectivos documentos apresentados pelo Município, pela empresa do setor da construção civil e/ou pela entidade organizadora responsáveis pelo referido empreendimento habitacional, com as especificações obrigatórias previstas na Tabela 1 da Portaria MCID nº 725, de 15.06.2023, notadamente relativas ao item 2 - Adequação do terreno, item IV - Análise de riscos e item V - Sondagem do terreno;
- b. cópia do contrato;
- c. informações se, durante o período em que se estudavam áreas para o empreendimento, foram levantados outros locais para a construção das moradias, esclarecendo as motivações que levaram à escolha da área atual
- d. cópia do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Solicita-se, com efeito, cópia integral do procedimento administrativo, conforme consta no ofício.

At.te,



Só imprima se necessário!



De: segov ponte nova <segov@pontenova.mg.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 25 de abril de 2025 15:46

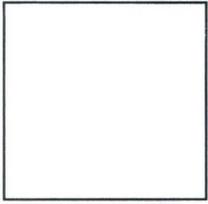
Para: Assessoria@pontenova.mg.leg.br

Assunto: Fwd: Plantas Minha Casa Minha Vida

Seguem em anexo documentos complementares aos que foram entregues ao Presidente da Câmara Wellington Neim em formato

físico. Os documentos são referentes ao projeto Minha Casa, Minha Vida discutidos e solicitados em reunião realizada na Câmara.

At.te,



----- Forwarded message -----

De: **Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova** <gabinete@pontenova.mg.gov.br>

Date: qui., 24 de abr. de 2025 às 12:03

Subject: Plantas Minha Casa Minha Vida

To: segov segov <segov@pontenova.mg.gov.br>

Segue em anexo as plantas referente ao Projeto Minha Casa Minha Vida.

De: assessoria@pontenova.mg.leg.br
Enviado em: quarta-feira, 30 de abril de 2025 16:21
Para: secretaria@pontenova.mg.leg.br
Assunto: ENC: Plantas Minha Casa Minha Vida
Anexos: 1. planta minha casa minha vida-A1_Lev_Topografico_Area01A_PonteNova_Rev4 (4).pdf; 2. planta minha casa minha vida revisado_pn_tipo_FX1_2024_11_25_F03_assinado_assinado_assinado.pdf; 3. planta minha casa minha vidarevisado_pn_memo_FX1_2024_11_25_F05_assinado_assinado_assinado.pdf; 4. planta minha casa minha vidarevisado_pn_impla_FX1_2024_11_25_F01_assinado_assinado_assinado.pdf; 5. planta minha casa minha vida revisado_pn_cortes_FX1_2024_11_25_F02_assinado_assinado_assinado.pdf; 6.planta minha casa minha vidarevisado_pn_apoio_FX1_2024_11_25_F04_assinado_assinado_assinado (3).pdf; revisado_pn_memo_FX1_2024_11_25_F05_assinado_assinado_assinado.pdf; revisado_pn_tipo_FX1_2024_11_25_F03_assinado_assinado_assinado.pdf; revisado_pn_apoio_FX1_2024_11_25_F04_assinado_assinado_assinado.pdf; revisado_pn_cortes_FX1_2024_11_25_F02_assinado_assinado_assinado.pdf; revisado_pn_impla_FX1_2024_11_25_F01_assinado_assinado_assinado.pdf



Só imprima se necessário!



De: segov ponte nova <segov@pontenova.mg.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 25 de abril de 2025 15:46
Para: Assessoria@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Fwd: Plantas Minha Casa Minha Vida

Seguem em anexo documentos complementares aos que foram entregues ao Presidente da Câmara Wellington Neim em formato físico. Os documentos são referentes ao projeto Minha Casa, Minha Vida discutidos e solicitados em reunião realizada na Câmara.

At.te,



Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com Pagamento Parcelado

Por este instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do art. 8º da Lei 10.188/2001, as partes adiante mencionadas e qualificadas contratam a presente operação de compra e venda, de imóvel e de produção de empreendimento residencial nas condições seguintes:

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A.1 - VENDEDORA - COFERPON COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO PONTENOVENSE SA, inscrita no CNPJ 25.259.656/0001-54, situada em Rua Assad Zaidan, 257, Palmeiras em Ponte Nova/ MG – CEP 35.430-234, representada neste momento por **ORLANDO SARAIVA LESSA FILHO**, nacionalidade brasileira, nascido(a) em [REDACTED], filho de: [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública/MG e do CPF [REDACTED].078.206-[REDACTED] no [REDACTED] com GILMA COELI RAVAIANO LESSA, residente e domiciliado(a) em [REDACTED] em Ponte Nova/MG, daqui por diante denominada simplesmente VENDEDORA.

A.2 - ENTE PÚBLICO APOIADOR - MUNICIPIO DE PONTE NOVA, inscrito no CNPJ 23.804.149/0001-29, situada em Avenida Caetano Marinho, 306, Centro em Ponte Nova/ MG – CEP: 35.430-001, e-mail: gabinete@pontenova.mg.gov.br, neste ato representado pelo prefeito **WAGNER MOL GUIMARAES**, nacionalidade brasileira, nascido(a) em [REDACTED], filho de: [REDACTED], portador(a) de Carteira Funcional nº 163117, expedida por Ordem dos Advogados do Brasil/MG e do CPF [REDACTED].603.006-[REDACTED] no [REDACTED] com SANDRA CESARINO MOL GUIMARAES, residente e domiciliado(a) em [REDACTED] em Ponte Nova/MG – CEP: [REDACTED], daqui por diante denominado simplesmente ENTE PÚBLICO.

A.3 - COMPRADORA e CONTRATANTE - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, CNPJ 03.190.167/0001-50 representado, por força do § 8º, do art. 2º e inciso VI do art. 4º da Lei 10.188/2001, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei 759/1969 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **RODRIGO CESAR CABRAL CORNELIO**, nacionalidade brasileira, nascido(a) em [REDACTED], filho de [REDACTED], portador da carteira de identidade nº MG-[REDACTED], expedida por SSP/MG e do CPF [REDACTED].879.016-[REDACTED] no [REDACTED], com endereço comercial na [REDACTED], [REDACTED], bairro [REDACTED], Belo Horizonte/MG - CEP [REDACTED] endereço eletrônico rodrigo.cornelio@caixa.gov.br, conforme procuração lavrada às folhas 090 a 092, do livro 3588-P, em 24/01/2024, no 2º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Brasília/DF e substabelecimento lavrado às folhas 104 a 109, do livro 4981, Ato 040 em 06/02/2024, no 15º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro/RJ., doravante designado "FAR".

A.4 - CONSTRUTORA - CONATA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 01.535.369/0001-61, situada em Rua Urano, 145, Bairro Santa Lucia em Belo Horizonte/MG CEP: 30350-580, neste ato representada por **ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA**, nacionalidade brasileira, nascido(a) em [REDACTED], filho de: [REDACTED], portador(a)



Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com Pagamento Parcelado

da Carteira de Identidade nº M-██████████, expedida por Secretaria de Segurança Pública/MG e do CPF ██████████.093.656██████████ no ██████████ com ANNA PAOLA CACADO MANATA, e-mail: ██████████, residente e domiciliado(a) em ██████████, Bairro ██████████ em Belo Horizonte/MG, daqui por diante denominada simplesmente CONSTRUTORA.

A.5 - INTERVENIENTE GARANTIDORA - A empresa **CONATA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 01.535.369/0001-61, situada em Rua Urano, 145, Bairro Santa Lucia em Belo Horizonte/MG CEP: 30350-580, anteriormente qualificada e da mesma forma representada, doravante denominadas GARANTIDORAS.

B - VALORES DA OPERAÇÃO; FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS/LEGALIZAÇÃO

B.1 - VALOR GLOBAL DA OPERAÇÃO - R\$ 22.176.000,00 (vinte e dois milhões, cento e setenta e seis mil reais), e contempla os valores de compra e venda do imóvel, se for o caso, da produção do empreendimento, tributos, seguros que garantam a parte interna do empreendimento, despesas de legalização, Projeto Trabalho Social e a guarda e conservação do empreendimento (B.1.1+B.1.2).

B.1.1 - VALOR DE PARTICIPAÇÃO DO FAR - R\$ 22.176.000,00(vinte e dois milhões, cento e setenta e seis mil reais)

B.2 - VALOR DA COMPRA E VENDA DO IMÓVEL - R\$ 2.970.811,82(dois milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e onze reais e oitenta e dois centavos), cujo crédito será efetivado na conta do vendedor em até 30 dias corridos, contados a partir da apresentação deste instrumento com a respectiva certidão de registro no Registro de Imóveis competente;

B.3 - VALOR DO PROJETO TRABALHO SOCIAL - O valor total do Projeto Técnico Social PTS é de R\$ 443.520,00(quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte reais) e compõe o custo da operação, correspondendo a 2.00% do valor de aquisição da unidade habitacional e será pago ao executor do Trabalho Social, conforme legislação regulamentada pelo Ministério das Cidades, gestor do programa.

B.4 - VALOR PARA PRODUÇÃO/LEGALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO - O valor total para execução/legalização das obras contratadas equivale à diferença entre o valor global da operação, o valor do Projeto Técnico Social e o valor do imóvel, este último se for o caso (B.1-B.2-B.3), é de R\$ 18.761.668,18(dezoito milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos).

B.5 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS/LEGALIZAÇÃO - O prazo para conclusão das obras/legalização é de 18 (dezoito) meses, conforme previsto no cronograma físico-financeiro pactuado entre os contratantes, aprovado e arquivado em poder da CAIXA.



B.6 - ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro poderão ser alterados, mediante Termo Aditivo, com anuência da construtora e da CAIXA, com anuência prévia da seguradora, sendo prorrogada a validade do Seguro Risco de Engenharia ou Multirrisco, Seguro Garantia Executante Construtor e Seguro Danos Estruturais, quando tratar-se de empreendimentos selecionados pela Portaria MDR 1.954/2022, cabendo à CONSTRUTORA arcar com todas as despesas decorrentes da referida prorrogação, incluindo o prêmio de renovação do Seguro, a taxa de reformulação de cronograma e a taxa de vistoria mensal correspondente a cada mês objeto da reformulação, as quais devem ser recolhidas quando da assinatura do Termo Aditivo.

C - DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL OBJETO DA VENDA E DA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO

C.1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A VENDEDORA é proprietária de um LOTE DE TERRAS, havida por força da Escritura Pública de Compra e Venda, do livro nº 193, da folha nº 090 do Serviço Notarial do 3º Ofício, com área de 12.820,42m², localizada no perímetro urbano da cidade e comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, devidamente matriculada sob nº 37.766 do livro 02 do Serviço Registral de Imóveis de Ponte Nova/MG, matrícula a ser desmembrada conforme alínea i) da cláusula 17 – CONDIÇÃO SUSPENSIVA, para originar a matrícula e área que será adquirida pelo FAR, para a produção do empreendimento denominado CHACARA VASCONCELOS 1, que será composto por 144 unidades habitacionais, sendo que a instituição/especificação de condomínio será registrada à época da averbação das construções. Após apresentação do desmembramento de que trata essa alínea, as partes assinarão aditivo contratual para constar a descrição da matrícula e terreno objeto da aquisição pelo FAR.

C.2 - DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

No imóvel mencionado na letra C.1 foi aprovada pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG, a edificação do empreendimento denominado CHACARA VASCONCELOS 1 constituído de 144 apartamentos, cadastrada sob o número de APF 63006850, que será realizada com os recursos mencionados na letra “B.4”, em conformidade com as especificações contidas nas plantas, projetos, memoriais descritivos, que fazem parte integrante do presente contrato.

C.3 - A produção do empreendimento será realizada pela CONSTRUTORA qualificada na letra “A.4”.

C.4 – Os imóveis do empreendimento integrarão o patrimônio do FAR, regido pela Lei 10.188/2001 e serão objeto de alienação/doação destinado à população alvo definida no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, regido pela Lei nº 14.620/2023.

C.5 – A infraestrutura externa e/ou equipamentos públicos necessários para o empreendimento serão de responsabilidade do ENTE PÚBLICO APOIA, a ser executado em prazo inferior ao prazo estimado para a conclusão do empreendimento.

C.5.1 – Infraestrutura externa de extensão de rede de água e esgoto.

C.5.2 – Os equipamentos públicos serão de responsabilidade do ENTE PÚBLICO APOIADOR, a ser(em) mantido(s)/executado(s) até a entrega do empreendimento.

C.5.2.1 – O Ente Público entregará/manterá em funcionamento, até a conclusão do empreendimento, os Equipamentos Públicos Comunitários de Educação, conforme abaixo:

- a) Acesso a escolas públicas de educação infantil (0-5 anos) a uma distância caminhável máxima de 1 km, computado a partir do centro do terreno;
- b) Acesso a escola pública de ensino fundamental (Ciclo I/6-10 anos), a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno ou acessível por transporte público escolar, em tempo inferior a 20 min;
- c) Acesso a escola pública de ensino fundamental (Ciclo II/11-15 anos), a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno ou acessível por transporte público coletivo, em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.

C.5.2.2 – O Ente Público entregará/manterá em funcionamento, até a conclusão do empreendimento, Transporte Público Coletivo, conforme abaixo:

- a) Municípios com população maior que 250 mil: 2 ou mais itinerários;
- b) Municípios com população entre 100 e 250 mil: pelo menos um itinerário de transporte público coletivo, que atenda o empreendimento.

CONDIÇÕES GERAIS

1 - COMPRA E VENDA DO IMÓVEL - A VENDEDORA declara-se legítima possuidora do(s) imóvel(is) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) matrícula(s) imobiliária(s) mencionada(s) na letra C1 retro, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, inclusive de natureza fiscal, e desocupado e, assim, ressaltando-se lhe o direito de, atendidos os requisitos legais exigidos para tanto, nele(s) promover a produção do empreendimento descrito na letra C.2 retro, o(s) VENDE ao FAR na forma e pelo preço certo e irrevogável constante da letra B.2. Assim, satisfeito o preço de compra e venda, a VENDEDORA, dá ao FAR plena e irrevogável quitação e, por força deste instrumento e da cláusula “constituti”, transmite-lhe toda a posse, domínio, direito, obrigando-se por si e seus sucessores, a fazer a presente VENDA sempre firme, boa e valiosa, e, ainda, a responder pela evicção de direito. O FAR declara aceitar a presente compra e venda nos termos em que é efetivada.

2 - PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO - Tendo a CONSTRUTORA observado todos os critérios fixados pela CAIXA, na forma determinada pelo parágrafo único do art. 4º da Lei 10.188/2001, o FAR a contrata para a produção do empreendimento mencionado na letra “C.2”, pelo preço certo e não reajustável estipulado na letra “B.4” deste instrumento, cujo pagamento será efetuado na forma prevista no item 3.

2.1 - A produção do empreendimento será de inteira responsabilidade da CONSTRUTORA, sendo sua obrigação arcar com todos os custos da obra, tais como: a compra dos materiais, contratação da mão-

Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com Pagamento Parcelado

de-obra e recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, legalização e guarda do empreendimento pelo prazo de até 60 dias, após legalização.

2.2 - É permitida a subcontratação de obras e serviços para execução do empreendimento, limitada ao percentual de 30% do valor da obra.

2.3 - A responsabilidade técnica para execução dos contratos para construção do empreendimento não é passível de subcontratação, sendo sempre da CONSTRUTORA contratada pelo FAR e de seus responsáveis técnicos tal responsabilidade, inclusive quanto às atribuições relativas:

- Aos profissionais de engenharia civil ou arquitetura;
- À condução, supervisão e coordenação de todos os projetos e obras necessários para a boa execução do objeto contratado;
- Ao controle tecnológico e de qualidade;
- À condução, ao acompanhamento e à fiscalização de obras e serviços;
- À fiscalização e ao acompanhamento dos serviços e obras subcontratadas;
- À interlocução técnica com o poder público, os contratantes e fornecedores contratados.

2.4 - A CONSTRUTORA, assim como as subcontratadas, deve comprovar mensalmente a regularidade com o recolhimento do FGTS e do INSS.

3 - PAGAMENTO PARCELADO REFERENTE À PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO - O valor referente ao pagamento da produção do empreendimento será creditado em parcelas, de acordo com o andamento das obras e com o cronograma físico - financeiro aprovado pela CAIXA, limitado aos percentuais contidos nos cronogramas de obras.

3.1 - O montante a ser pago à CONSTRUTORA, conforme especificado na letra "B.4, inclui as despesas com projetos executivos, materiais, mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, assistência técnica, administração, benefícios, lucro, licenças, reparos, despesas gerais, cartorárias e legais, ferramentas, transportes, seguros e demais encargos e impostos, enfim, tudo o mais que se fizer necessário para a conclusão, legalização e guarda do empreendimento.

3.2 - O ressarcimento dos seguros fica limitado ao previsto no orçamento inicial, sendo que eventual diferença ficará a cargo da CONSTRUTORA, sem possibilidade de ressarcimento pelo FAR.

3.3 - O pagamento das despesas de legalização do empreendimento corresponderá ao valor comprovadamente pago pela CONSTRUTORA, limitado ao montante estimado no orçamento inicial.

3.4 - O "VALOR DE PARTICIPAÇÃO DO FAR", estipulado na Letra B.1.1, será reajustado, por simples apostilamento, pela diferença que vier a ser apurada pela CAIXA da variação acumulada do Índice Nacional de Construção Civil - INCC – DI entre a data da apresentação pela CONSTRUTORA do orçamento de obra final e a data de assinatura do presente documento, observado o limite de subvenção econômica vigente estabelecido em ato do Ministério das Cidades.

3.4.1 - O desembolso do reajuste a que se refere a subcláusula anterior será efetivado, também, de acordo com o andamento das obras e com o cronograma físico - financeiro aprovado pela CAIXA, limitado aos percentuais contidos nos cronogramas de obras, conforme disposto na Cláusula 3.

3.4.2 - As PARTES estipulam que, após o apostilamento previsto na subcláusula 3.4 não haverá incidência de novos reajustes de preço, no todo ou em parte, a qualquer título, renunciando, neste ato, a CONSTRUTORA, de modo irrevogável e irretroatável, a qualquer pretensão nesse sentido.

3.5 - Na hipótese da ocorrência de créditos de valores do FAR de forma indevidos na conta da CONSTRUTORA fica autorizo o débito correspondente na conta recebedora, para fins de devolução dos valores indevidos.

4 - LIBERAÇÃO DAS PARCELAS - A liberação das parcelas fica, ainda, condicionada à apresentação dos documentos exigidos para a liberação de cada parcela, principalmente no que se refere à comprovação de pagamento dos encargos contratuais, trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários, legais, cartorários e demais documentos necessários.

5 - RELATÓRIO DO ANDAMENTO DAS OBRAS - A CONSTRUTORA obriga-se a apresentar, mensalmente, PLS - Planilha de Levantamento de Serviços, conforme modelo disponibilizado pela CAIXA, como forma de subsidiar o acompanhamento da evolução física das obras.

5.1 - Para acompanhar a execução das obras, a CAIXA designará um profissional engenheiro/arquiteto, a quem caberá aferir a evolução de serviços das obras/serviços para a etapa, para fins de pagamento das parcelas, até a emissão do laudo final, expedição do “habite-se” e averbação das construções perante o Registro Imobiliário correspondente.

5.2 - Fica entendido que a vistoria será feita, exclusivamente, para efeito de liberação de parcela de pagamento, sem qualquer responsabilidade técnica da CAIXA, ou do profissional por ela designado, quanto à obra, material, construção, segurança, solidez e término da obra.

5.3 - A CAIXA poderá exigir, a qualquer tempo, que a CONSTRUTORA comprove o atendimento das normas técnicas, inclusive ao disposto na NBR 15.575 - Edificações Desempenho, especialmente quanto aos requisitos e critérios de desempenho.

5.4 - Caso os requisitos de desempenho esperados não tenham sido atingidos quando da obra concluída e, em caso de reclamação ou contestação por parte do usuário, a CONSTRUTORA é responsável pelas adequações necessárias para o atingimento do desempenho mínimo estabelecido na NBR 15.575 - Edificações Desempenho.

6 - NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO - O prazo para o término da produção não poderá ultrapassar o previsto na letra “B.5, contado a partir da assinatura do

presente instrumento ou do atendimento da condição suspensiva, se for o caso, ressalvada a possibilidade de prorrogação prevista na letra “B.6”.

6.1 - Ocorrerá rescisão contratual em caso de atraso no andamento da obra, correspondente a 30 (trinta) dias ou mais, atestado pela engenharia da CAIXA, e por ela não acatada a justificativa pelo atraso.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONSTRUTORA - A CONSTRUTORA se obriga a:

- a) apresentar toda a documentação que comprove as autorizações necessárias, especificadas na legislação vigente, para o início da obra de produção devidamente analisada pela Engenharia da CAIXA;
- b) obter todas as licenças necessárias à execução dos serviços para realização do empreendimento, pagando os emolumentos legais prescritos por lei;
- c) executar as obras mencionadas de acordo com o projeto apresentado responsabilizando-se pela qualidade, segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras;
- d) responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;
- e) sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da CAIXA, decorrente de vícios de construção aparentes e ocultos, devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, civis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com o FAR;
- f) mobilizar e desmobilizar, do local das obras, pessoal, material, equipamento e demais recursos necessários ao suporte operacional, objetivando o integral cumprimento do cronograma físico - financeiro;
- g) manter total e perfeito sistema de sinalização de proteção de veículos, operários e transeuntes em todas as frentes de trabalho, resguardando de danos os bens do FAR e de terceiros, recompondo, pavimentando vias, praças e serviços públicos danificados pela execução das obras;
- h) proceder, ao término das obras, a recomposição do terreno, a demolição das construções provisórias, a limpeza do terreno, a remoção do material inútil e a retirada do pessoal;
- i) contratar o Seguro Risco de Engenharia/Responsabilidade Civil Construtor, mantendo-o durante toda a vigência do contrato, devendo a cobertura básica da apólice ser de no mínimo 100% do valor da construção;
- j) contratar e exercer as obrigações relativas ao Seguro Garantia Executante Construtor - mantendo vigente a apólice a partir do início do contrato para produção das unidades habitacionais até a conclusão das obras e emissão do habite-se.
- k) contratar o Seguro Multirrisco, caso o empreendimento esteja com RAE emitido indicando 100% de obra física enquanto perdurarem as obrigações contratuais da construtora;
- l) pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados da obra, as contribuições previdenciárias e do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), as despesas de água e energia que digam respeito diretamente à obra e aos serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato ou prestação de serviços;

Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com Pagamento Parcelado

- m) apresentar, mensalmente, prova de quitação das obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato;
- n) não contratar empregado(a) menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação aplicável, e não designar empregado(a) menor de 18 anos para qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como determina o art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- o) acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas custas, as multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo aquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas ao FAR, de tudo dando conhecimento àquela, desde que comprovadamente a culpa for da CONSTRUTORA;
- p) manter na obra placa específica do PMCMV, conforme modelo fornecido;
- q) observar as leis, regulamentos, normas e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA, especialmente no que se refere à colocação de placas contendo o nome do Responsável Técnico pela execução da obra, do Autor / Autores dos Projetos e da fiscalização nomeada para a obra;
- r) manter no local da obra, à disposição da engenharia da CAIXA, projetos executivos, memorial de especificações e cronograma físico - financeiro da construção;
- s) providenciar os registros, averbações, licenças e documentações necessárias à legalização e entrega do empreendimento;
- t) obter e apresentar à CAIXA, quando da conclusão do empreendimento, o certificado ou auto de conclusão “Habite-se” e a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, relativos à obra;
- u) constituir o condomínio em cartório, quando for o caso, e providenciar a individualização da unidade habitacional;
- v) observar fiel cumprimento ao memorial de especificações da obra e cronograma físico-financeiro aprovados pela CAIXA;
- x) providenciar as ligações provisórias e definitivas das redes de energia, água, esgoto e outras da espécie, antes da entrega do empreendimento;
- y) responsabilizar-se pela guarda do canteiro de obras no período que se inicia na contratação do empreendimento até 60 (sessenta) dias após a sua conclusão e legalização;
- w) promover a entrega dos imóveis, bem como do Manual do Proprietário e Manual do Síndico aos beneficiários finais após a assinatura do contrato;
- z) participar de ações do Trabalho Social para orientações no que se refere a aspectos construtivos;
- aa) realizar a vistoria das unidades habitacionais e áreas comuns com as famílias beneficiárias e com o síndico, na entrega do imóvel, e vistorias periódicas, de forma a garantir o atendimento ao disposto à NBR 17.170, de 12 de dezembro de 2022;
- bb) entregar os Termos de Recebimento de Imóvel assinados pelos beneficiários e/ou as chaves das unidades remanescentes à CAIXA;
- cc) assegurar a saúde e a integridade dos trabalhadores, definindo atribuições, responsabilidades e autoridade ao pessoal que administra, desempenha e verifica atividades que influem na segurança e intervêm no processo produtivo;
- dd) fazer a previsão dos riscos que derivam do processo de execução da obra, determinando as medidas de proteção e prevenção que evitem ações e situações de risco e ainda aplicando técnicas de execução que reduzam ao máximo possível esses riscos de acidentes e doenças, responsabilizando-se diretamente pelos acidentes e danos sofridos pelos trabalhadores que atuem na obra;
- ee) não realizar a cessão dos direitos creditórios referentes a este contrato;

Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com Pagamento Parcelado

ff) adaptar as unidades habitacionais, ao uso de pessoa com deficiência, de idoso ou de pessoa com mobilidade reduzida, nas quantidades indicadas pelo Ente Público Local, até a entrega do empreendimento.

gg) ingressar nas ações judiciais eventualmente ajuizadas contra a CAIXA e/ou FAR, de forma voluntária, com vistas a integrar a lide como litisconsorte passiva, assumindo a integral e exclusiva responsabilidade pelo reparo de eventuais vícios construtivos ou danos deles decorrentes.

hh) autorizar a visita de engenheiro de empresa contratada pelo Gestor do FAR para certificação de desempenho do projeto nos termos da NBR 15.575, conforme com o disposto no §3º do artigo 9º da Portaria MCID nº 727/2023, bem como consultoria para avaliação, monitoramento e solução das obras, conforme previsto no Inciso XIV do artigo 8º da Portaria MCID nº 724/2023.

7.1 - A reunião de partida de obra é obrigatória e será realizada com a CONSTRUTORA, após a assinatura do contrato ou da resolução da condição suspensiva, com o objetivo de conhecer o planejamento da execução da obra, devendo ser formalizada por meio de ata assinada pelos participantes e arquivada no processo ou eletronicamente.

7.2 - A CONSTRUTORA responderá pessoal e diretamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho na execução dos serviços necessários à produção do empreendimento, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao FAR, à CAIXA ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade da obra durante a produção, respondendo pela destruição ou danificação de quaisquer de seus elementos, inclusive a outras propriedades ou bens existentes no local ou em seus arredores tais como edifícios vizinhos, espaços comuns, móveis e equipamentos, árvores, cercas, caminhos, pavimentos e estruturas, asfalto e áreas verdes, sejam resultantes de ato de terceiros, caso fortuito e força maior, não cabendo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade ou ônus ao FAR ou à CAIXA.

7.3 - Após o recebimento definitivo do empreendimento pela CAIXA, a CONSTRUTORA responderá pela qualidade, solidez e segurança da obra executada na forma prevista em lei.

7.3.1 - CO-RESPONSABILIDADE – As GARANTIDORAS são solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral das obrigações estipuladas neste contrato, bem como pela solidez, segurança do empreendimento e eventuais vícios ocultos ou aparentes, respondendo, cada uma, pessoalmente e sem benefício de ordem, por qualquer inexecução ou descumprimento perpetrado pelas demais, obrigando-se, ainda, a reparar quaisquer vícios construtivos que ocorrerem, estendendo-se a elas a responsabilidade por eventual inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento à CONSTRUTORA.

7.4 - PROCURAÇÃO AO FAR - A CONSTRUTORA nomeia e constitui seu bastante procurador, o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR CNPJ nº 03.190.167/0001-50 representado - por força do § 8º do art. 2º e inciso VI do art. 4º da Lei 10.188/2001 pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei 759/1969 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo prazo de 05

Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com Pagamento Parcelado

anos a partir da rescisão do presente contrato, ao qual conferem poderes específicos para, no caso de rescisão contratual, ainda que unilateral, representar a outorgante junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Receita Federal do Brasil - RFB, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG, Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Distritais, Municipais, Estaduais e Federais, a fim de realizar todos e quaisquer atos necessários para legalização do empreendimento CHÁCARA VASCONCELOS 1, 144 apartamentos, RUA DOMINGOS PESCE, S/N, BAIRRO TRIANGULO, PONTE NOVA/MG – CEP 35430-143, podendo, para tanto, assinar, requerer, quitar, solicitar baixa, parcelamento, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

8 - OBRIGAÇÕES DO ENTE PÚBLICO - O ENTE PÚBLICO obriga-se a:

- a) providenciar a documentação sob sua responsabilidade, na forma e prazos exigidos pelos atos normativos da linha de atendimento de provisão subsidiada com recursos do FAR;
- b) promover, em articulação com a empresa do setor da construção civil, as aprovações e os licenciamentos cabíveis para a viabilização do empreendimento habitacional;
- c) providenciar contrapartida financeira, quando necessária, para complementação dos custos incidentes ao empreendimento habitacional, mediante justificativa em instrumento orçamentário integrante da proposta de empreendimento habitacional;
- d) realizar a indicação de famílias candidatas ao benefício;
- e) realizar o Trabalho Social, conforme ato normativo específico referente à matéria;
- f) efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiada correspondente;
- g) informar à CAIXA, até três meses antes da entrega do empreendimento, o endereço, a quantidade e o tipo de adaptação na unidade habitacional, que atenda às necessidades relacionadas ao impedimento da pessoa com deficiência, de que trata a Lei Brasileira de Inclusão;
- h) finalizada a obra do empreendimento e as obrigações conferidas à construtora, responsabilizar-se pela segurança/guarda e pela manutenção dos imóveis até a ocupação da família beneficiária e pelo ônus de eventuais despesas decorrentes;
- i) divulgar à família cronograma de ocupação dos imóveis a partir do recebimento das chaves, em articulação com a CAIXA, conforme etapa de entrega do empreendimento habitacional;
- j) monitorar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo período de 60 (sessenta) meses após a assinatura do seu contrato;
- k) informar à CAIXA situações que representem descumprimento contratual por parte da família beneficiária; e
- l) cumprir fielmente os compromissos constantes no Anexo da Portaria MCID 727/2023;
- m) executar a infraestrutura externa e equipamento público necessários à viabilização e sustentabilidade do empreendimento habitacional, quando for o caso, em prazo inferior ao prazo estimado para a conclusão do empreendimento;
- n) responsabilizar-se junto às concessionárias responsáveis, com a anuência dessas nessa hipótese, pela manutenção e operação de sistemas ou equipamentos, quando o empreendimento demandar a construção de componentes e sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto, energia ou equipamentos;

Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com Pagamento Parcelado

- o) possuir sistema de cadastramento e seleção de famílias, em conformidade com ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias do Ministério das Cidades, passível de auditoria pelos órgãos competentes;
- p) responsabilizar-se pela criação de Código de Endereçamento Postal da área em que se pretende implementar o empreendimento habitacional, caso inexistente;
- q) facultativamente, celebrar convênio com o Gestor do Fundo, representado pela CAIXA, para efetuar contrapartida referente à participação financeira das famílias beneficiárias, com a manutenção da subvenção concedida à família, conforme regramento do programa;
- r) responsabilizar-se pela gestão, operação e manutenção das áreas e equipamentos públicos que atendem às famílias do empreendimento habitacional;
- s) responsabilizar-se pela ampla publicidade aos compromissos assumidos ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente e ao órgão local responsável pela infraestrutura;
- t) remeter ao Ministério Público competente e ao conselho de habitação local, ou órgão equivalente, com previsão final para implementação de compromissos e sanções aplicáveis na hipótese de descumprimento, a confissão de obrigação de fazer;
- u) zelar pela aplicação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, em conformidade com a legislação aplicável.
- v) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos de uso comum implementados em área pública.

8.1 - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - O Ente Público tem ciência da imunidade tributária concedida ao FAR, conforme previsão no artigo 150, VI, a, da Constituição e conforme RE nº 928902/SP.

8.2 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA - o Ente Público a declara aprovação na LOA da previsão de recursos na respectiva rubrica, para execução dos equipamentos públicos e/ou infraestrutura, constantes no item “C.5” deste Instrumento Contratual.

8.2.1 - Alternativamente pode ser apresentada lei específica para a execução dos equipamentos públicos e/ou infraestrutura constantes no item “C.5” deste Instrumento Contratual.

9 - OBRIGAÇÕES DA CAIXA/FAR - FAR/CAIXA se obriga a:

- a) promover o pagamento das parcelas de acordo com o cronograma físico – financeiro, após comprovada/atestada a execução integral da etapa correspondente, pela Engenharia da CAIXA, com interstício mínimo de 30 dias entre as parcelas, salvo decisão da CAIXA no sentido de dispensar este prazo;
- b) fazer o acompanhamento mensal da execução físico-financeira da obra com elaboração de Relatório de Acompanhamento do Empreendimento (RAE), confirmando os percentuais de execução apresentados na PLS emitida pela Construtora;
- c) Ocorrendo atraso superior a 60 (sessenta) dias, realizar o pagamento das referidas medições, parcelas em atraso, reajustadas com base na variação do INCC do período.

9.1 - Considerando a condição da CAIXA de mera mandatária ex lege do FAR, aquela não responderá por qualquer dívida deste, especialmente, no que tange a eventuais parcelas em atraso.

10 - EXIGÊNCIAS RELATIVAS À PRESENTE CONTRATAÇÃO - Em cumprimento às disposições legais vigentes, para assinatura deste contrato, a CONSTRUTORA apresenta os seguintes documentos válidos:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND/INSS, relativa à CONSTRUTORA;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Apólice dos Seguros: Risco de Engenharia/Responsabilidade Civil Construtor e Garantia Construtor, (Danos Estruturais, apenas quando for operação do protótipo de habitação);
- e) Alvará ou licença da obra, atualizado, fornecido pelo órgão competente;
- f) Registro do loteamento na matrícula imobiliária perante o Registro de Imóveis, se for o caso;
- g) Manifestação do órgão ambiental competente, se for o caso;
- h) Atestado de Qualificação do PBQP-H da construtora, de acordo com o nível estabelecido no Acordo Setorial Nacional;
- i) Lei de isenção do ITCMD - Lei 14.941/2003, artigo 3º, inciso II, alínea "e";
- j) Lei de Isenção ITBI - Lei Municipal nº 3.615, art.1º.

11 - EXIGÊNCIAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA RECEBIMENTO DO PAGAMENTO PARCELADO - Além do já disposto neste contrato, o recebimento das parcelas de pagamento subordina-se às seguintes condições:

- a) este instrumento devidamente registrado no cartório de imóveis com a respectiva matrícula constando a transferência da propriedade ao FAR;
- b) cumprimento integral da respectiva etapa da obra especificada no cronograma físico-financeiro, constatado através do RAE (Relatório de Acompanhamento de Empreendimento) elaborado pela engenharia da CAIXA;
- c) certificado de matrícula da obra no INSS;
- d) fiel cumprimento do memorial de especificações e requisitos obrigatórios do Programa;
- e) manutenção no local da obra, à disposição do órgão de engenharia da CAIXA, dos projetos executivos, das especificações e dos memoriais aprovados pelos órgãos públicos competentes;
- f) comprovação de pagamento dos Seguros Obrigatórios;
- g) apresentação da PLS, conforme previsto na cláusula 5;
- h) prazo mínimo de 30 dias entre as parcelas de pagamento, salvo decisão da CAIXA/FAR no sentido de dispensar este prazo;
- i) declaração firmada pelo responsável legal e pelo contador de que a CONSTRUTORA possui escrituração contábil e que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados;
- j) comprovação quanto ao recolhimento e quitação das contribuições previdenciárias e do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), as despesas de água e energia que digam respeito diretamente à obra e aos serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato ou prestação de serviços;
- k) apresentação de nota fiscal no valor da parcela a ser liberada.

12 - CONDICIONANTES PARA O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA - Além das exigências já estipuladas, o pagamento da última parcela, que não poderá ser inferior a 3% do valor total da obra, fica condicionado:

- a) conclusão total da obra, atestada no RAE;
- b) apresentação do “habite-se”;
- c) apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS, relativa à área construída do empreendimento;
- d) fornecimento, pela CONSTRUTORA, de todos os projetos arquitetônicos, de instalações elétricas, hidráulicas, telefonia, instalações mecânicas/eletromecânicas devidamente atualizadas em “as built”;
- e) certidão de Nada Consta das Concessionárias ou apresentação das contas quitadas das concessionárias no período da obra, para que haja comprovação da inexistência de débito referente ao empreendimento;
- f) Licença de Operação (LO) referente ao Licenciamento Ambiental, se for o caso;
- g) apresentação da comprovação de registro da Especificação/Instituição e Convenção de Condomínio, nos casos de construção de unidades autônomas em regime de condomínio (arts. 1331 a 1358 do Código Civil Brasileiro);
- h) apresentação da certidão comprobatória de averbação da construção à margem da respectiva matrícula;
- i) individualização das matrículas imobiliárias.

12.1 - Na apresentação dos documentos listados nas letras de “a” a “f” desta cláusula, a CAIXA poderá liberar o percentual de 2% do valor total da obra.

12.2 - Na apresentação dos documentos listados na cláusula anterior e o documento listado na letra “h” da cláusula 11, poderá ser liberado mais 0,5% do valor total da obra.

12.3 - Na apresentação de todos os documentos listados na cláusula 12, haverá a liberação de 0,5% finais, ou seja, 3% referentes à legalização.

13 - MOTIVOS ENSEJADORES DA RESCISÃO CONTRATUAL - São motivos de rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial a ocorrência cumulativa ou não, dos seguintes fatos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos previstos neste contrato e na legislação aplicável ao programa.
- b) subcontratação total do objeto deste contrato, a coligação da CONSTRUTORA com outrem, a sua cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação;
- c) decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) dissolução da sociedade;
- e) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo FAR, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONSTRUTORA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com Pagamento Parcelado

g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.1 - Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato de produção do empreendimento, para a contratante ou contratada que der causa à rescisão do presente contrato.

13.2 - Se a rescisão decorrer de culpa atribuída à CONSTRUTORA, esta ficará impedida de contratar com o/a FAR/CAIXA pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data da rescisão do presente contrato, sendo-lhe facultado exercer seu direito de defesa no prazo de 05 dias contados da data da declaração da suspensão.

13.2.1 Caso haja parcela a ser paga à construtora, o valor da multa será deduzido.

13.2.2 Na hipótese do parágrafo anterior, a obrigação de pagamento da multa rescisória e o impedimento de contratar com o/a FAR/CAIXA estender-se-ão às GARANTIDORAS.

13.3 - Em caso de rescisão, as partes assinarão o competente Termo de Rescisão, que conterá os ajustes necessários de forma a afastar a ocorrência de enriquecimento sem causa de qualquer das Partes.

14 - DECLARAÇÕES DAS PARTES

14.1 - VENDEDORA declara que:

- a) não existem quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais incidentes sobre VENDEDORA e imóvel ora VENDIDO, inclusive de natureza fiscal;
- b) responsabiliza-se por eventuais taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel objeto da presente transação, oriundos de fatos anteriores a esta data;
- c) se for o caso, sob responsabilidade civil e criminal, nos termos da Lei 8.212/1991 e do artigo 17 da Portaria Conjunta da RFB/PGFN 1751/2014, que o imóvel ora comercializado não faz parte de seu ativo permanente, deixando, portanto, de apresentar a CND do INSS e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- d) foram apresentados os documentos de que trata o § 2º do art. 1º da Lei 7.433/85, que se encontram arquivados na CAIXA, declarando a VENDEDORA, sob as cominações legais e para os fins do inciso IV do § 3º do art. 1º, do Decreto 93.240/86, que não há ação real, pessoal ou reipersecutória, nem qualquer outro ônus de natureza real vinculado ao imóvel objeto da presente operação, bem como o imóvel encontra-se livre, desembaraçado e desocupado;

14.2 - CAIXA - Na qualidade de representante do FAR declara que:

- a) deixa de apresentar guia de recolhimento do imposto ITBI, em face ao enquadramento da operação à hipótese prevista no art. 150, VI, “a” da Constituição Federal, conforme decisão proferida pelo STF no RE nº 928902/SP;
- b) o empreendimento ora adquirido comporá o patrimônio do Fundo a que se refere o “caput” do art. 2º da Lei 10.188/2001;

Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com Pagamento Parcelado

c) o imóvel ora adquirido, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CAIXA e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições:

- não integram o ativo da CAIXA;
- não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;
- não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;
- não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;
- não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis, visto que compõem o patrimônio do FAR;

d) todos os imóveis que compõem o empreendimento objeto deste contrato e integram o patrimônio do FAR destinar-se-ão à alienação/doação, conforme regramento do programa.

14.3 - AS PARTES, de acordo com suas obrigações, se comprometem com/em:

- a) a implementação das ações efetivas, no âmbito de sua atuação, incluindo compromissos de que tratam as Portaria do MCID nº 724/2023, 725/2023 e 727/2023, e suas atualizações, sem prejuízo das vedações;
- b) a remissão ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente a declaração de confissão de obrigação de fazer, contendo a previsão final para implementação de compromissos e sanções aplicáveis na hipótese de descumprimento;
- c) informar à CAIXA o estágio de execução de contrapartida física dos compromissos assumidos, referentes à infraestrutura externa e/ou equipamento público, quando as obras do empreendimento habitacional alcançarem os percentuais de 50%, 75% e 95% de execução.

15 - MADEIRA LEGAL - A CONSTRUTORA deve apresentar até a entrega da obra, as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (Documento de Origem Florestal - DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente (IBAMA) e Declaração de volume, espécie e destinação final das madeiras usadas no empreendimento.

15.1 - A CONSTRUTORA deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA para emissão do Documento de Origem Florestal ou Documento de Transporte Florestal equivalente.

15.2 - A CAIXA informará ao IBAMA os dados da CONSTRUTORA quando não forem apresentados os documentos exigidos para comprovação da origem legal das madeiras nativas usadas no empreendimento.

16 - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

16.1 - RESPONSABILIDADE DE DANO AMBIENTAL ANTERIOR COMPRA E VENDA - A VENDEDORA e a CONSTRUTORA, declaram expressamente que se obrigam a indenizar, reparar e/ou compensar integralmente e de forma solidária, todos e quaisquer danos ambientais e quaisquer outros prejuízos de qualquer natureza deles decorrentes, que tenham como causa fato conhecido ou oculto ocorrido

Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com Pagamento Parcelado

no terreno antes da aquisição pelo FAR, se obrigando ainda a celebrar eventuais termos de ajustamento de Conduta e demais acordos perante os órgãos competentes a fim de obter a adequada reparação.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata a presente cláusula aplica-se a danos que venham se materializar ou serem conhecidos mesmo após a aquisição da propriedade pelo FAR, desde que seja por causa anterior a esta aquisição.

16.2 - RESPONSABILIDADE POR DANO AMBIENTAL DURANTE A FASE DE OBRA - A CONSTRUTORA, declara expressamente que se obriga a indenizar, reparar e/ou compensar integralmente, quaisquer danos ambientais e quaisquer outros prejuízos de qualquer natureza deles decorrentes, que tenham como causa fato conhecido ou oculto ocorrido no terreno pela ação ou omissão da CONSTRUTORA, se obrigando ainda a celebrar eventuais termos de ajustamento de Conduta e demais acordos perante os órgãos competentes a fim de obter a adequada e reparação.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de que trata a presente cláusula aplica-se a todos os danos que venham a se materializar ou serem conhecidos mesmo após a finalização e entrega das obras.

Parágrafo Segundo - A reparação dos danos de que trata a presente cláusula deve ser executada preferencialmente no imóvel onde incida o dano ambiental, recuperando-o, não excluindo eventuais outras indenizações.

Parágrafo terceiro - No caso de impossibilidade de recuperação do imóvel, a eventual compensação deve ser realizada no seu entorno, mediante a compra de terrenos lindeiros, ou outras formas de compensação determinadas pelas autoridades ambientais, não excluindo eventuais outras indenizações.

Parágrafo quarto - Os danos e prejuízos ambientais ocorridos durante a fase de obra, constatados pelo FAR, deverão ser imediatamente indenizados, sob pena de bloqueio de valores do contrato, apropriação de valores depositados em contas ou aplicações financeiras de titularidade da CONSTRUTORA.

16.3 - DA OBRIGAÇÃO DE INGRESSAR EM JUÍZO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - A CONSTRUTORA voluntariamente se obriga a ingressar em quaisquer procedimentos administrativos, judiciais, ações individuais ou coletivas, inclusive eventual mediação e arbitragem, no âmbito da competência privativa, exclusiva ou concorrente dos órgãos ambientais municipais, estaduais ou federais, da mesma forma no âmbito do Poder Judiciário, ou seja, abrangendo as Justiças Federal e Estadual, com o escopo de assumir a responsabilidade pela reparação integral do dano ambiental em quaisquer desses procedimentos, em que seja verificado e decidido que houve dano ambiental.

16.4 - OBRIGAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL - A CONSTRUTORA está ciente que poderá ser exigido, a critério do FAR, a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, para empreendimentos em que a área técnica da CAIXA entenda necessário, mesmo que não haja obrigação expressa pelos Órgãos Competentes.

17 – CONDIÇÃO SUSPENSIVA – O presente contrato tem todos os seus efeitos suspensos pelo prazo de 90 dias, a partir de sua assinatura, para apresentação/comprovação dos itens abaixo, cujo atendimento condiciona-se à validação pelo CONTRATANTE:

- a) Apresentar seguros, Seguro Garantia Executante Construtor (SGC) e Seguro Risco de Engenharia (SRE) e, se proposta PROTÓTIPOS apresentar também a apólice Seguro Danos Estruturais (SDE);
- b) Apresentar Recibo do SCPO (Sistema de Comunicação Prévia de Obras);
- c) Apresentação dos documentos/exigências apontados na Análise de Engenharia da CAIXA, em consonância com a Portaria MCidades 725/2023, que fundamenta a conclusão das análises de viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento descrito neste contrato;
- d) Apresentar a Declaração de Atendimento de Equipamentos Público, MNPO MCMV-FAR 2023, ANEXO X DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, assinada pelo Ente Público. A declaração de atendimento de equipamentos públicos de que trata essa suspensiva é um modelo Caixa específico disponível no site da Caixa para download;
- e) Apresentar validação do ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS do MNPO MCMV-FAR 2023 004, pela Engenharia Caixa;
- f) Apresentar lei autorizativa e orçamentária do Ente Público, referente à execução do equipamento público de educação infantil. O atendimento da presente cláusula fica condicionado a análise e aceite do Jurídico Caixa;
- g) Apresentar lei autorizativa e orçamentária do Ente Público, referente à provisão de contrapartida para viabilizar a execução das obras de infraestrutura externa e/ou equipamentos públicos;
- h) Apresentar Certidão Negativa de Tributos incidentes sobre o imóvel (IPTU) Número de Inscrição: 01.05.090.0290.001 atualizada e válida em data igual ou posterior a da assinatura do presente Instrumento Contratual. O atendimento da presente cláusula fica condicionado a análise e aceite da certidão apresentada, caso constem ações ou apontamentos;
- i) Providenciar o registro Desmembramento e/ou Loteamento da área da matrícula 37.766. Apresentar a matrícula com a área destinada a aquisição pelo FAR, com validação da Engenharia para análise do Jurídico da Caixa, se for o caso. Apresentar a(s) matrícula da(s) com averbação da transferência das áreas(s) destinada(s) ao Poder Público se houver, para validação da Engenharia e para análise do Jurídico da Caixa, se for o caso. Após análise e ratificação pela Engenharia e Jurídico da Caixa, bem como atendimento das demais suspensivas contratuais, será realizada emissão de Aditivo Contratual para constar a descrição do objeto de aquisição pelo FAR;
- j) Apresentar Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de CONATA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 01.535.369/0001-61, atualizada e válida em data igual ou posterior a 10/08/2024. O atendimento da presente cláusula fica condicionado a análise e aceite da certidão apresentada, caso constem ações ou apontamentos;
- k) Apresentar Certidão dos Distribuidores Ações Cíveis Estadual - (do Local do Empreendimento e da Sede da Empresa) de COFERPON COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO PONTNOVENSE S/A - CNPJ 25.259.656/0001-54, atualizada e válida em data igual ou posterior a da assinatura do

Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com Pagamento Parcelado

presente Instrumento Contratual. O atendimento da presente cláusula fica condicionado a análise e aceite da certidão apresentada, caso constem ações ou apontamentos;

- l) Apresentar Certidões de Falências Concordatas Recuperação Judicial - (do Local do Empreendimento e da Sede da Empresa) de COFERPON COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO PONTENOVENSE S/A - CNPJ 25.259.656/0001-54, atualizada e válida em data igual ou posterior a da assinatura do presente Instrumento Contratual. O atendimento da presente cláusula fica condicionado a análise e aceite da certidão apresentada, caso constem ações ou apontamentos;
- m) Apresentar CERTIDÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT (1ª Instância) - (do local do empreendimento) de COFERPON COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO PONTENOVENSE S/A - CNPJ 25.259.656/0001-54, atualizada e válida em data igual ou posterior a da assinatura do presente Instrumento Contratual. O atendimento da presente cláusula fica condicionado a análise e aceite da certidão apresentada, caso constem ações ou apontamentos;
- n) Apresentar CERTIDÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT (1ª Instância) - (da sede da empresa) de COFERPON COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO PONTENOVENSE S/A - CNPJ 25.259.656/0001-54, atualizada e válida em data igual ou posterior a da assinatura do presente Instrumento Contratual. O atendimento da presente cláusula fica condicionado a análise e aceite da certidão apresentada, caso constem ações ou apontamentos.

17.1 – EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – A efetivação e eficácia jurídica do presente contrato condiciona-se, suspensivamente, dentre outras exigências expressas, ao cumprimento do estabelecido no Item 17, deste instrumento.

17.2 – O não cumprimento, no prazo, das condições estabelecidas no item 17, implicará na resolução de pleno direito do presente Contrato, não restando a qualquer das partes nenhum direito adquirido referente ao presente instrumento, tampouco importará em qualquer obrigação ou responsabilidade à CONTRATANTE, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

17.3 – Não ocorrendo a efetivação da presente contratação, o FAR/CAIXA não restituirá à nenhuma das partes quaisquer valores eventualmente pagos, qualquer que seja o motivo, nem despesas incorridas em razão deste Contrato.

17.4 – Diante de eventual não efetivação do presente contrato, fica aqui acordado que todo custo do cancelamento será de responsabilidade da CONSTRUTORA.

17.5 – O CONTRATANTE, após o cumprimento de todas as condições suspensivas deste contrato, emitirá declaração atestando essa circunstância.

17.6 – As partes declaram estar cientes que, na hipótese de alteração nos custos do empreendimento, que importem em diminuição ou aumento dos valores inicialmente previstos, deverá ser realizado aditivo contratual para atualização dos valores constantes na letra B e seguintes deste instrumento, ao qual todos se comprometem a assinar.

Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com Pagamento Parcelado

17.7 – Na hipótese de ocorrência de alteração de valores, conforme mencionado no item 17.6, será realizada nova análise de impacto financeiro da operação, observando aferição do risco e os limites disponíveis para a CONSTRUTORA. Eventual reprovação ou ausência de limite na análise de risco implicará na resolução do presente contrato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

17.8 – O presente contrato somente poderá ser levado à registro no Cartório de Imóveis após o cumprimento de todas as condições suspensivas e manifestação expressa do CONTRATANTE reconhecendo o seu cumprimento.

17.9 – A CONSTRUTORA deverá manter sua situação cadastral regular, sob pena de resolução do contrato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

17.10 – Enquanto não ocorrer manifestação formal da CAIXA, quanto ao cumprimento da cláusula suspensiva, a CONSTRUTORA está ciente que não poderá executar qualquer serviço referente à obra, sob pena de não recebimento dos valores utilizados.

17.11 – Na hipótese do valor necessário à conclusão da edificação ultrapassar o limite de subvenção econômica vigente para o recorte territorial previsto no Anexo V da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, o excedente deverá ser aportado financeiramente, conforme legislação do programa, sob pena de resolução de pleno direito deste contrato, ficando o mesmo sem efeito, extinto, caracterizando cancelamento da contratação da operação.

17.12 – CONDIÇÃO RESOLUTIVA – Fica pactuado que no caso da impossibilidade de cumprimento das condições suspensivas, o presente contrato fica sem efeito, extinto, caracterizando cancelamento da contratação da operação.

18 - RESPONSABILIDADE PELOS DANOS DECORRENTES DE VÍCIOS CONSTRUTIVOS - Fica ajustada a responsabilidade exclusiva da CONSTRUTORA pelos danos decorrentes de vícios construtivos, com obrigação de ressarcir a CAIXA/FAR por quaisquer prejuízos advindos do acionamento judicial ou administrativo (Programa de Olho na Qualidade), seja em razão de condenação ou acordo firmado para minoração dos prejuízos, sempre que constatados, efetivamente, os referidos vícios.

19 - REGISTRO - À CONSTRUTORA caberá o registro do presente contrato no competente Registro de Imóveis, dentro do prazo legal de 30 dias, salvo questão relevante apresentada pelo Registro Imobiliário.

19.1 - Quando possuir condição suspensiva, o referido prazo, começa a contar a partir do ateste da CAIXA, quanto ao atendimento da suspensiva.

19.2 - As custas e emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, averbação de construção, instituição de condomínio (se for o caso), registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV são reduzidos em 75%, conforme art. 42 da Lei 11.977/2009 e previsão constante no Artigo 7º da Lei nº 14.620/2023.



Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com Pagamento Parcelado

20 - FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o empreendimento objeto deste contrato, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RESSALVAS:



Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com Pagamento Parcelado

E por estarem assim, de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, e de tudo cientes.

BELO HORIZONTE, MG, 30 de agosto de 2024.

VENDEDOR

COFERPON COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO PONTENOVENSE SA - CPF/CNPJ: 25.259.656/0001-54

ENTE PÚBLICO APOIADOR

MUNICIPIO DE PONTE NOVA - CPF/CNPJ: 23.804.149/0001-29

COMPRADORA/CONTRATANTE

CAIXA/FAR - RODRIGO CESAR CABRAL CORNELIO – CPF/CNPJ: █████.879.016-████

CONSTRUTORA/INTERVENIENTE GARANTIDORA

CONATA ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 01.535.369/0001-61

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
De Olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 721 6268
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XW3ZV-NEFCD-TK5EL-V4ZWW

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Alexandre Humberto Caramatti Manata - CONSTRUTORA, INTERVENIENTE GARANTIDORA - CONATA ENGENHARIA LTDA (CPF ██████████093.656-██████████)

BRENNO AUGUSTO MAGALHÃES GUERRA - Testemunha (CPF ██████████.639.916-██████████)

Luciana da Mata Vasconcellos - Testemunha (CPF ██████████672.746-██████████)

RODRIGO CESAR CABRAL CORNELIO - COMPRADORA e CONTRATANTE - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR (CPF ██████████.879.016-██████████)

ORLANDO SARAIVA LESSA FILHO - VENDEDORA - COFERPON COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO PONTNOVENSE SA (CPF ██████████.078.206-██████████)

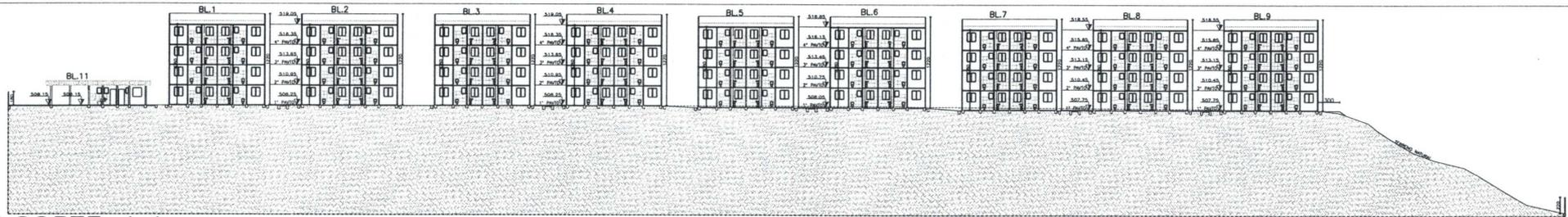
WAGNER MOL GUIMARAES - ENTE PÚBLICO APOIADOR - MUNICIPIO DE PONTE NOVA (CPF ██████████.603.006-██████████)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

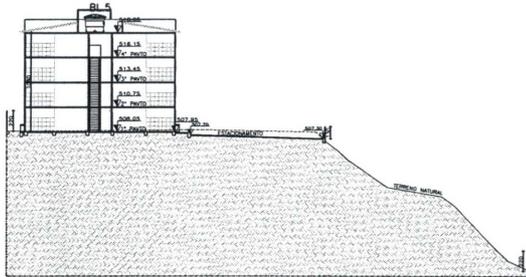
<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/XW3ZV-NEFCD-TK5EL-V4ZWW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

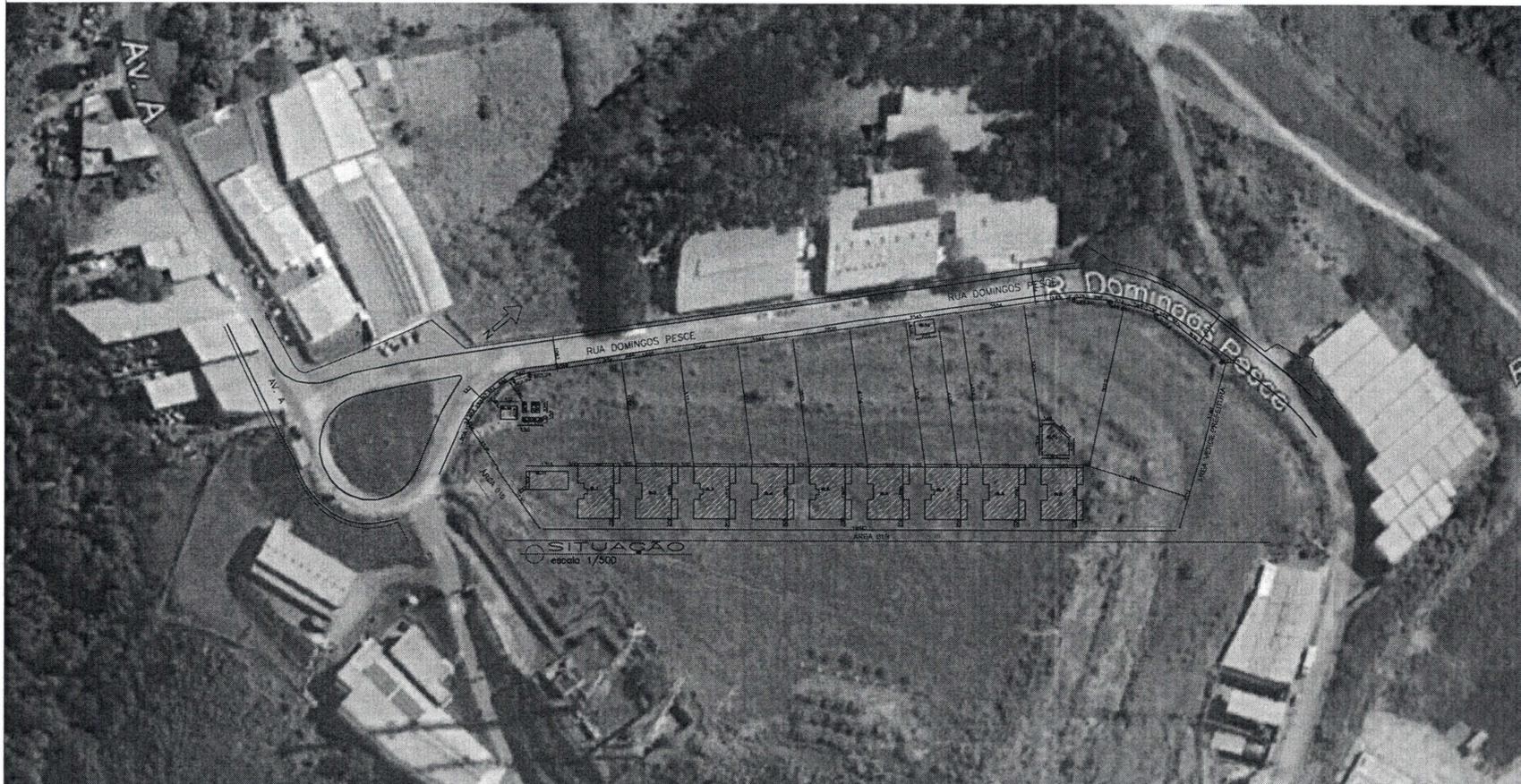
<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



CORTE 1.1.
escala 1/00

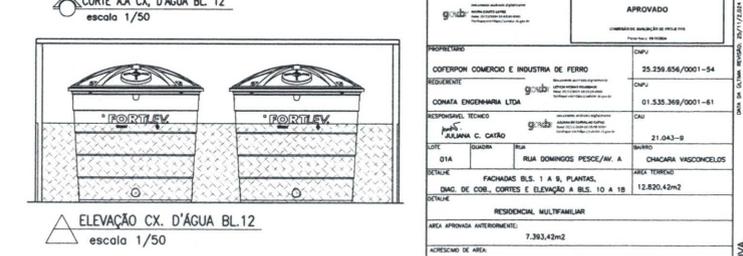
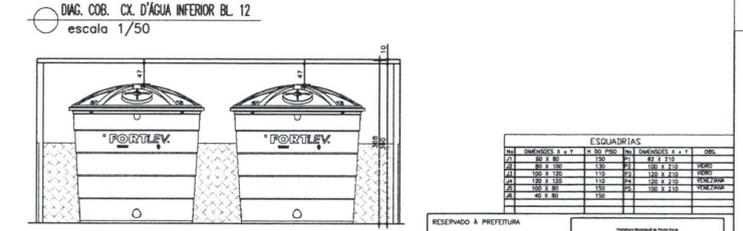
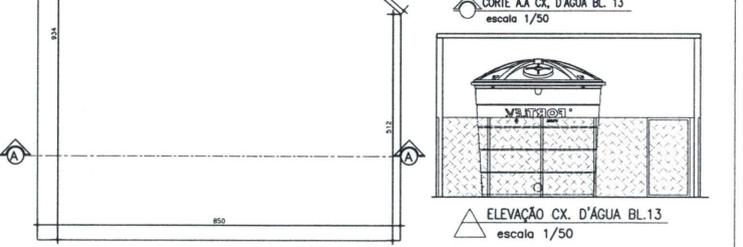
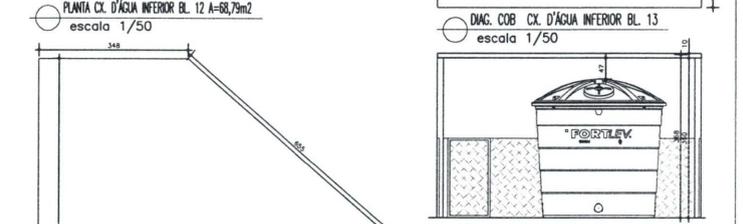
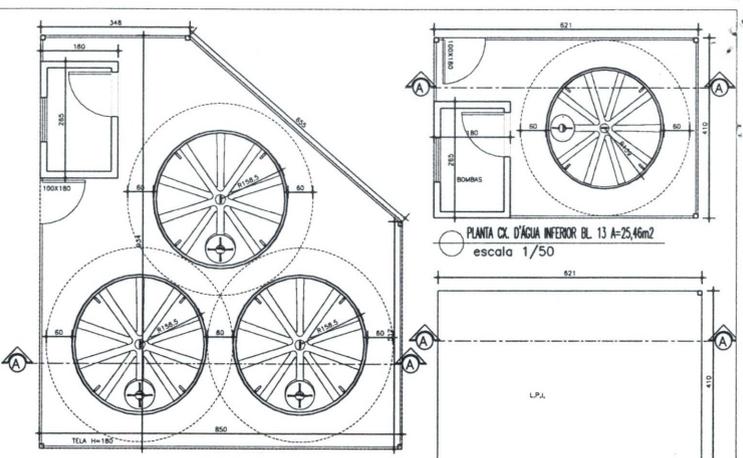
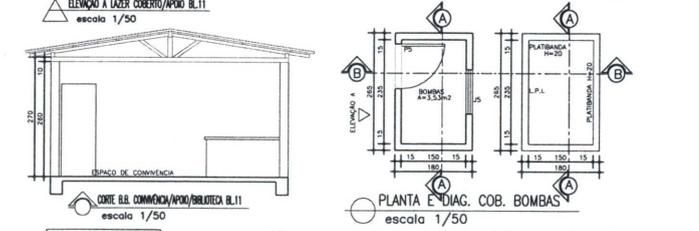
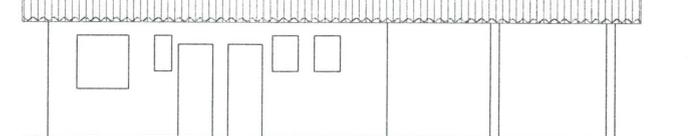
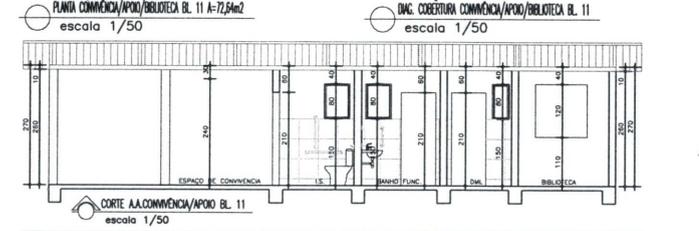
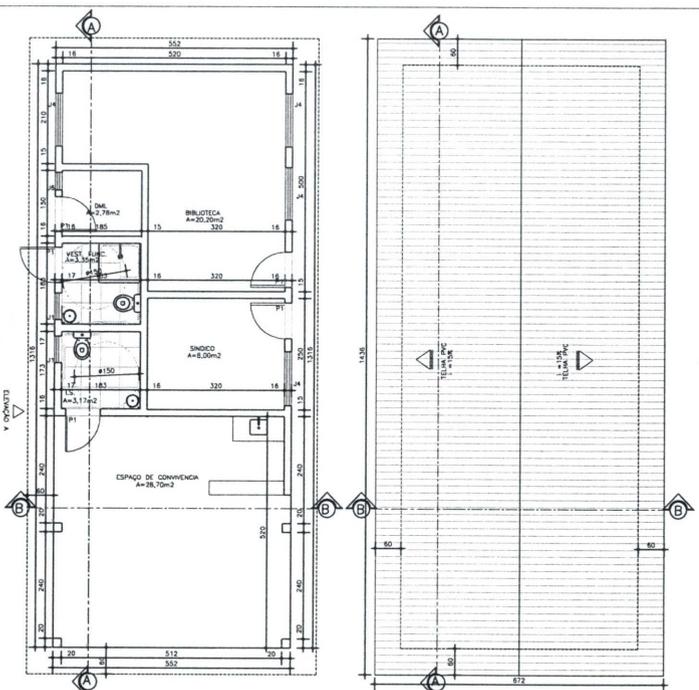
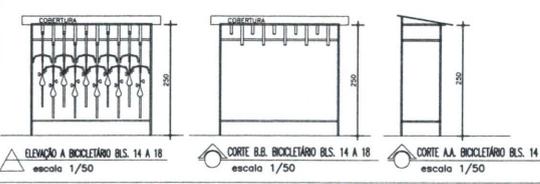
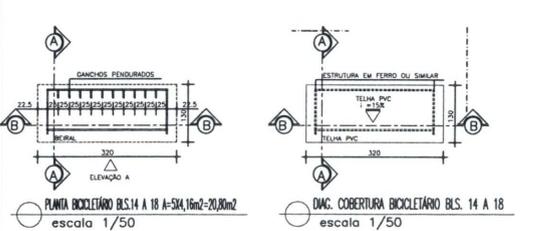
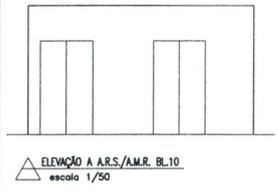
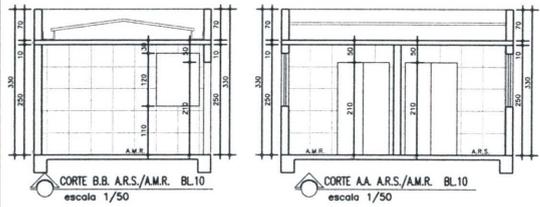
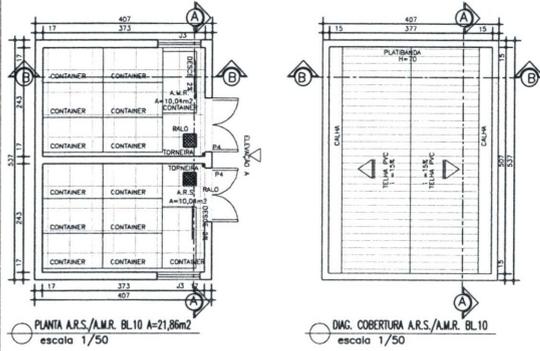
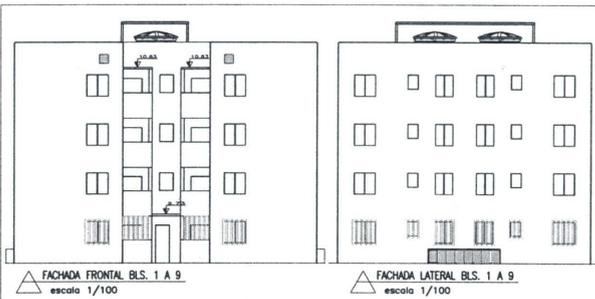


CORTE 2.2.
escala 1/200



RESERVAÇÃO À PREFEITURA		Aprovado em Conselho de Obras	
gndb		APROVADO	
PROFESSOR		CNPJ	
COOPERON COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO	25.259.456/0001-54		
RESIDENTE	CNPJ		
COMETA ENGENHARIA LTDA	01.533.369/0001-61		
RESPONSÁVEL TÉCNICO	CRI		
PAULIANA C. CAZARO	21.043-9		
LOTE	QUADRA	RUA	CHACARA
01A		RUA DOMINGOS PESCE/AV. A	CHACARA VASCONCELOS
USO			USO TURISMO
ÁREA	SITUAÇÃO E CORTES		12.830,42m ²
RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR			
ÁREA APROVADA INTERVENIÊNCIA: 7.381,42m ²			
Acréscimo de Área: 85,81m ² - COBERTURA C/CS. 0°AQUAS			
ÁREA TOTAL CONSTRUIDA: 7.469,23m ²			
TIPO: APROVAÇÃO INICIAL		DATA: 29/11/2024	FOLHA: 02/05

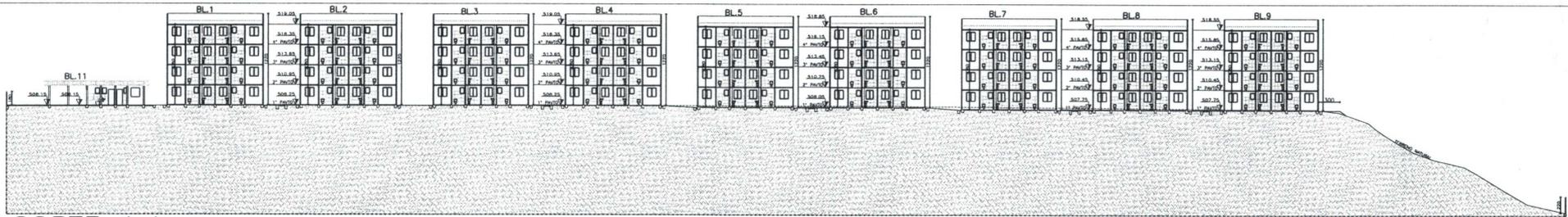
SALA DE PLANO: 100000 - 2024/11/29



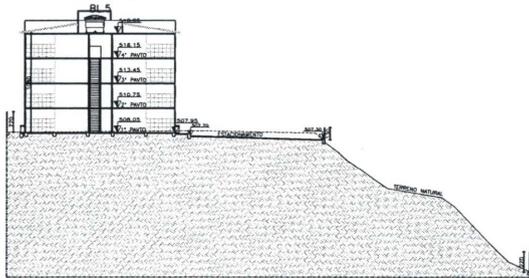
ESQUADRIAS			
QUANT.	EMBOSSAS 1 x 1 D 80 PISO	QUANT.	EMBOSSAS 1 x 1 D 80
01	80 x 80	135	80 x 80
02	100 x 100	110	100 x 100
03	100 x 100	110	100 x 100
04	100 x 100	110	100 x 100
05	40 x 80	135	40 x 80

RESERVADO A PREFEITURA		APROVADO	
PROPRIETARIO	CONDOMINIO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO	CPF	25.258.456/0001-54
RESIDENCIAL	CONDOMINIO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO	CPF	01.535.369/0001-61
COMANDA	COMANDA ENGENHARIA LTDA	CPF	21.043-8
PROF. TECNICO	PAULIANA C. CAZARO	CPF	01.535.369/0001-61
PROF. ARQUITETO	ALIA DOMINGOS PESCE/AV. A	CPF	12.820.420-2
PROF. ENGENHEIRO	CHACARA VASCONELOS	CPF	12.820.420-2
PROF. ENGENHEIRO	AV. TORREDO	CPF	
RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR			
AREA APROVADA INTERNO/TERRETO:	7.383,42m ²		
AREA TOTAL CONSTRUIDA:	65,81m ² - COBERTURA CXS. D'AGUAS		
PROF. ENGENHEIRO:	7.459,23m ²		
PROF. ENGENHEIRO:	25/11/2024		

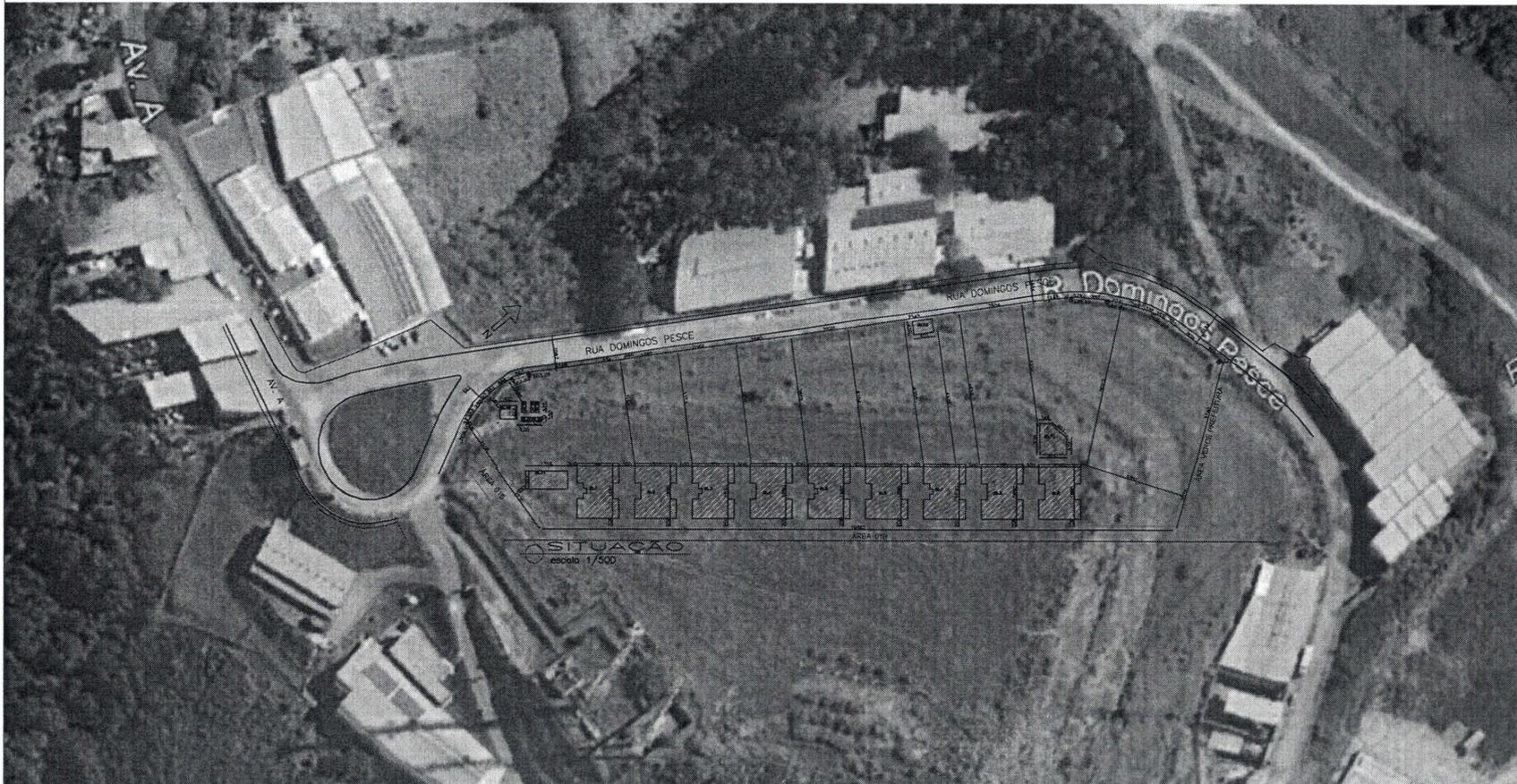
PONTA NOVA



CORTE 1.1.
escala 1/00



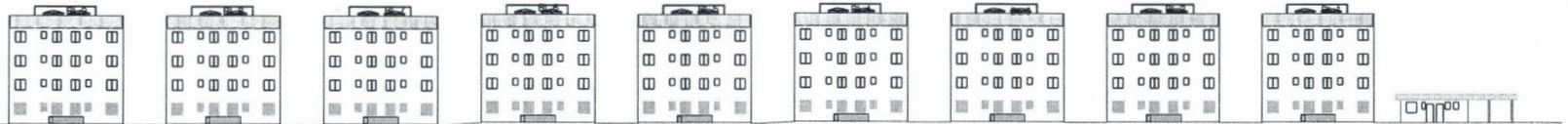
CORTE 2.2.
escala 1/200



SITUAÇÃO
escala 1/500

RESERVA A PREFERÊNCIA		Produção Reservada de Pontão Novo	
gub		APROVADO	
PROFESSOR		CNPJ	
COOPERON COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO		25.259.856/0001-54	
RESERVENTE		CNPJ	
COMATA ENGENHARIA LTDA		01.535.369/0001-61	
RESPONSÁVEL TÉCNICO		CNPJ	
AULIANA C. CAGIÃO		21.043-9	
LOTE	QUADRA	RUA	CHACARA
		RUA DOMINGOS PESCE/AV. A	CHACARA VASCONCELOS
SITUAÇÃO		SÍTIO TERREÇO	
DETALHE		SITUAÇÃO E CORTES	
RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR			
ÁREA APROVADA ATERROAMENTO: 7.383,42m ²			
ÁREA TOTAL DE ÁREA: 80,81m ² - COBERTURA C/CL. 0'ÁGUAS			
ÁREA TOTAL CONSTRUIVA: 7.459,23m ²			
TÍTULO		DATA	
APROVAÇÃO INICIAL		28/11/2024	
		FOLHA	
		02/05	

SALA DE PLANO - PROPOSTA - 28/11/2024

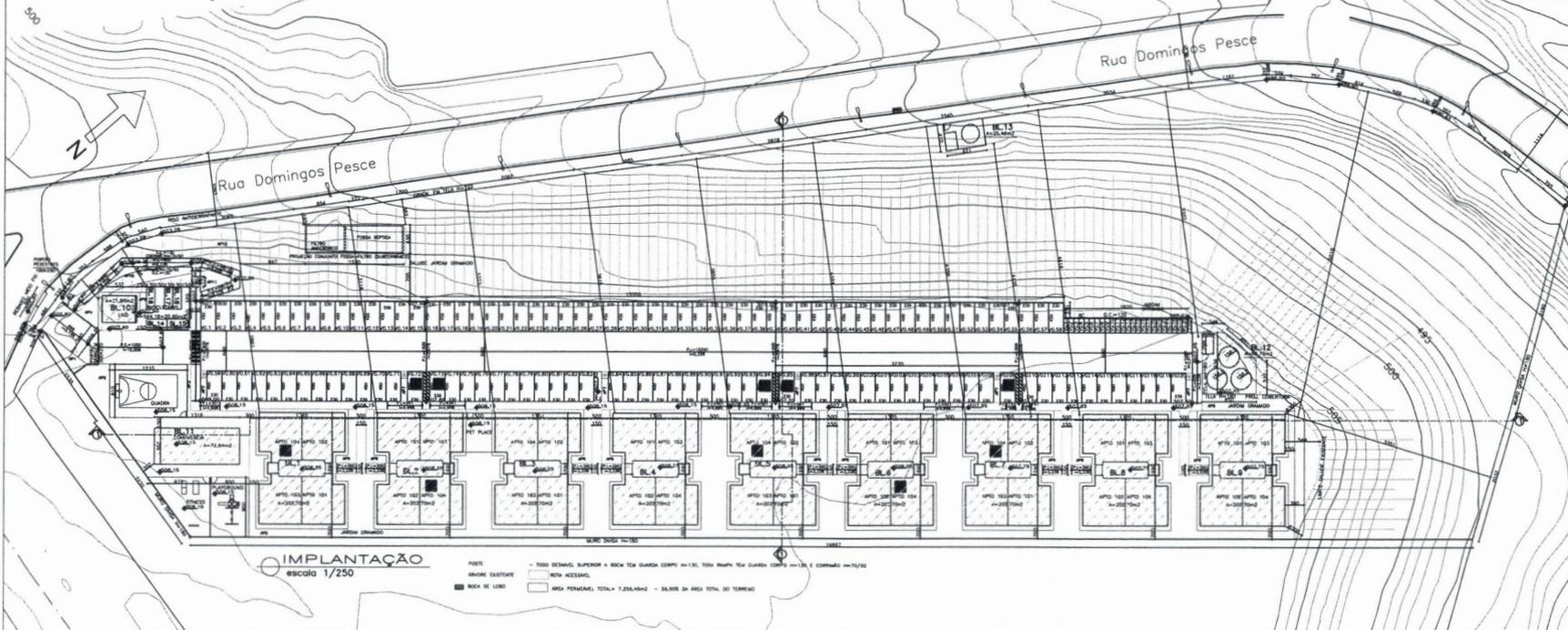
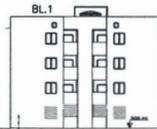


FACHADA RUA DOMINGOS PESCE
escala 1/200

GRADIL RUA DOMINGOS PESCE
escala 1/200

FACHADA AV. A
escala 1/200

GRADIL AV. A
escala 1/200



- O REVESTIMENTO DO PISISSIMO SERÁ DE MATERIAL ANTIREFLEXIVO, RESISTENTE E CAPAZ DE DIFUNDIR UMA SUAVEZ LUZ, SEM RESULTAR NO SOMBREAMENTO.
- OS PISISSIMOS EXISTENTES POSSUEM PISOS CERÂMICOS.
- TODAS AS VAGAS POSSUÍRÃO ÁREAS DE 230 X 450, TOTALIZANDO 240 VAGAS LANCEIS, SENDO 6 VAGAS PERIFÉRICAS DE SERVIÇOS GERAIS.
- TODAS AS RAMPAS ESTARÃO SOBRE TERREMO NATURAL.
- TODAS AS RAMPAS COM INCLINAÇÃO SUPERIOR A 5,00%, PRECISAM QUADRO-CORPO COM 10x10 COM CONTRAMÃO DE 10x10 E SE CONTINUA SEM PISOS.
- O EMPREENDIMENTO ATENDERÁ ABB VEST - IMPLANTAÇÃO 2014 01/05.

RESERVENDO A PREFEITURA		APROVADO	
PROFUNDIDADE		COPV	
COFOPON COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO		25.258.658/0001-54	
RESIDENTE		COPV	
CONATA ENGENHARIA LTDA		01.535.369/0001-61	
RESPONSÁVEL TÉCNICO		COPV	
JULIANA C. CARO		21.043-9	
LOTE		COPV	
C/14		RUA DOMINGOS PESCE/AV. A	
COLÔNIA		CHACARA VASCONCELOS	
DETALHE		IMPLANTAÇÃO 1º PAVO E NOTAS	
RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR		COPV	
ÁREA APROVADA INTERVENIENTE		7.383,42m ²	
ADICIONADO DE ÁREA		65,81m ² - COBERTURA C/3. D'ÁGUA	
ÁREA TOTAL CONTRIBUÍDA		7.449,23m ²	
REGIS		APROVAÇÃO INICIAL	
		25/11/2024	
		01/05	

Belo Horizonte, 04 de abril de 2025

Ao

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ponte Nova,
Dr. Milton Teodoro Irias Junior,**

Assunto: Resposta Ofício no 066/ GABI / 2025

Cumprimentamos Vossa Senhoria e, em atenção à solicitação da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, encaminhada por meio do ofício supracitado, recebido em 27 de março de 2025, apresentamos os seguintes esclarecimentos acerca do Residencial Chácara Vasconcellos 1, empreendimento habitacional vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) – Recursos FAR.

Destacamos que o referido empreendimento foi selecionado pelo Ministério das Cidades por meio da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, e teve sua contratação formalmente autorizada pela Portaria MCID nº 764, de 25 de julho de 2024, consolidando sua aprovação no âmbito do programa.

Considerando a reconhecida necessidade de ampliação da oferta habitacional para famílias de baixa renda, conforme destacado pela Prefeitura, ressaltamos que, segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2024, o município de Ponte Nova possui uma população de 59.569 habitantes, dos quais 21.924 estão cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Ainda, estima-se que 5.406 famílias do município atendam ao perfil socioeconômico do CadÚnico, reforçando a demanda por moradias subsidiadas.

Adicionalmente, o Programa Bolsa Família atende atualmente 8.314 pessoas em Ponte Nova, público que apresenta significativa interseção com o perfil das famílias beneficiárias do Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 (FAR).

Ressaltamos que tais dados foram analisados no contexto do Plano de Governo do Prefeito Dr. Milton Irias, o qual estabelece, como diretriz, o fortalecimento da Política Municipal de Habitação. Entre as metas previstas, destacam-se a ampliação das ações de regularização fundiária, a reestruturação dos benefícios para reforma de habitações de famílias em situação de vulnerabilidade social e a adesão a programas governamentais de construção de moradias populares. Além disso, o plano de governo contempla a expansão da oferta de habitação de interesse social em áreas urbanas e rurais, alinhando-se aos princípios e objetivos do PMCMV e estando em consonância com a implementação do empreendimento em questão.

Diante dos pontos apresentados no ofício em referência, passamos a responder, a seguir, cada item levantado, de forma detalhada.

1. Sobre a construção de unidades habitacionais em uma área industrial

O planejamento urbano original da área em questão já previa a coexistência de espaços industriais e habitacionais, conforme demonstrado pela análise da cadeia hereditária das matrículas. A matrícula-mãe do terreno, nº 5768, pertencente inicialmente à Prefeitura Municipal de Ponte Nova, teve parte de sua área doada à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais sob a **condição expressa de viabilizar a implantação de um Centro Industrial Sócio-Integrado com núcleos habitacionais em Ponte Nova**, evidenciando o propósito de expansão urbana planejada para essa região.

Reforçando esse propósito, as áreas foram adquiridas inicialmente pela Cooperativa Habitacional de Ponte Nova, que posteriormente as transferiu a terceiros, conforme verificado nas matrículas subsequentes. A implantação do empreendimento Chácara Vasconcellos está, portanto, alinhada a essa lógica de integração entre moradia e setor

produtivo/industrial, promovendo a qualidade de vida dos trabalhadores ao reduzir deslocamentos, minimizar custos de transporte e fomentar a inclusão social.

Além disso, o projeto está plenamente adequado ao ordenamento territorial vigente. A Lei Municipal nº 3.445/2010, que regula a Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município, prevê em seus artigos 116 e 129 que a Comissão de Aprovação de Projetos pode ajustar índices urbanísticos para empreendimentos de habitação de interesse social, como o presente caso, inserido no Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei Federal nº 14.620/2023.

A alteração de zoneamento foi formalmente aprovada pela Comissão de Aprovação de Projetos no âmbito do Processo Administrativo nº 036/2024, permitindo a reclassificação da área para Zona Residencial 3 (ZR3) e garantindo o cumprimento de todos os parâmetros urbanísticos exigidos.

Adicionalmente, por possuir área construída superior a 3.000 m², o empreendimento foi classificado como de impacto, sendo submetido ao devido licenciamento pela Comissão de Aprovação de Projetos, com a apresentação e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Trânsito. O licenciamento foi realizado por meio do Processo Administrativo nº 038/2024, com aprovação nos despachos 53 e 62. Também foram aprovados os projetos viários internos no despacho 51 do mesmo processo.

Além disso, foram realizados laudos técnicos para avaliação de ruído, bem como análises geológica, lumínica e térmica, todos devidamente apresentados e aprovados pela Caixa Econômica Federal. Ressaltamos que esses documentos poderão ser disponibilizados à Prefeitura para análise, caso haja interesse.

Dessa forma, fica demonstrado que o empreendimento Chácara Vasconcellos atende integralmente às normas municipais de Ponte Nova – MG, bem como aos procedimentos

técnicos exigidos pelas secretarias competentes, Caixa e regulamentação do Ministério das Cidades, garantindo conformidade legal e urbanística para sua implantação.

Ainda quanto à localização do terreno, foi realizado um levantamento detalhado de todos os equipamentos e serviços exigidos, conforme estabelecido na Tabela 1 – Especificações Urbanísticas da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023. Esse levantamento incluiu a presença de comércio, supermercados, farmácias, escolas e unidades de saúde básica.

Destacamos que a localização do terreno foi considerada um ponto positivo na análise do empreendimento, uma vez que se encontra plenamente inserido na área urbanizada de Ponte Nova. Além disso, foi classificado como terreno de categoria “SUPERIOR”, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades.

2. Aspectos relacionados ao fornecimento de água pelo Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento - DMAES

A viabilidade do abastecimento de água foi analisada pelo DMAES, autarquia municipal responsável pelo fornecimento de água e tratamento de esgoto em Ponte Nova. Para garantir a pressão adequada no empreendimento, foi prevista a instalação da bomba de recalque, cuja inclusão no projeto foi devidamente analisada e aprovada tanto pelo DMAES quanto pela equipe de engenharia da Caixa.

Quanto à viabilidade do esgoto, o projeto prevê a extensão da rede até o ponto de descarte, localizado na Rua Domingos Pesce. Essa extensão foi aprovada no protocolo 3.066/2024 pelo DMAES. Inicialmente, conforme disposto na Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, essa obra de infraestrutura deveria ser executada pela Prefeitura. No entanto, mediante autorização do Ministério das Cidades e da Caixa, a responsabilidade pela execução foi atribuída à construtora, garantindo que não haja necessidade de contrapartida por parte do ente municipal para a implantação do empreendimento.

Além disso, é importante esclarecer que a preocupação mencionada no Ofício nº 066/GABI/2025, referente a um possível desabastecimento geral de água decorrente da inadimplência de unidades específicas, não procede. O projeto do residencial prevê a instalação de hidrômetros individualizados na parte externa das torres, permitindo a medição separada do consumo de cada unidade. Assim, em caso de inadimplência, o DMAES poderá adotar as medidas cabíveis individualmente, sem impacto no fornecimento de água às demais unidades.

3. Análise sob aspectos relacionados à área da saúde

4. Análise quanto aos impactos na Educação

No que se refere ao atendimento nas áreas de educação e saúde, é importante destacar que as famílias beneficiárias do empreendimento já estão inseridas na rede de serviços municipais. Além disso, as 144 unidades habitacionais somente poderão ser destinadas a moradores de Ponte Nova previamente cadastrados no CAD Único, garantindo que o público atendido já faça parte da demanda existente no município.

Cabe ressaltar que, conforme estabelecido no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida FAR, o ente público apoiador – neste caso, a Prefeitura de Ponte Nova, conforme Declaração de 12/08/2024 – é responsável pela execução do Projeto Técnico Social (PTS). Para essa finalidade, está previsto um repasse de R\$ 443.520,00, cujo primeiro passo é a realização do Diagnóstico Social. Esse diagnóstico tem como objetivo avaliar a capacidade dos serviços públicos disponíveis, identificando eventuais ociosidades nos equipamentos indicados. Caso a demanda exceda a oferta dentro da distância estabelecida pela Portaria MCID nº 725, a Prefeitura poderá providenciar transporte para os equipamentos que indicar, garantindo o adequado atendimento às famílias beneficiárias.

5. Análise do ponto de vista do trânsito e da segurança pública

Informamos que foi elaborado um Relatório de Impacto de Trânsito no local, o qual, além de atender aos requisitos técnicos exigidos, apresentou uma análise detalhada do comportamento do trânsito após a implantação do empreendimento objeto deste ofício. Conforme manifestação do setor de legalização da Prefeitura de Ponte Nova, trata-se do relatório mais completo já apresentado, servindo, inclusive, como modelo para análises futuras.

Importante ressaltar que o RIT, a pedido do setor responsável da Prefeitura de Ponte Nova, considerou os dois empreendimentos a serem implantados no local, o Faixa 1 e Faixa 2, somando 384 unidades habitacionais para análise do impacto.

6. Análise considerando o tipo de unidade (condomínio/apartamentos)

O projeto arquitetônico do empreendimento foi desenvolvido em total conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, bem como com a NBR 15575, que regulamenta os padrões de qualidade para habitações de interesse social.

Destaca-se que a localização do terreno é um fator positivo, permitindo que os futuros moradores residam em uma área central da cidade, com fácil acesso a todos os equipamentos urbanos essenciais. Além disso, as unidades habitacionais serão adaptadas conforme a definição da Caixa, após o sorteio das unidades, para atender às necessidades específicas dos moradores, como adaptações para mobilidade reduzida ou deficiências visuais. Quanto à instalação de elevadores, esta ocorrerá apenas se houver exigência formal da Caixa, evitando, assim, custos adicionais de manutenção caso não sejam necessários.

No âmbito do Projeto Técnico Social (PTS), está prevista a realização da Assembleia Geral de Instalação (AGI) do condomínio, que contará com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Esse processo incluirá a definição das regras de uso e conservação das áreas comuns, garantindo a organização

e a boa gestão do espaço coletivo, de acordo com o Manual do Proprietário que será disponibilizado junto à entrega do empreendimento pela construtora, CONATA.

É importante ressaltar que Ponte Nova já apresenta um padrão de verticalização consolidado, refletindo uma cultura urbana adaptada a esse modelo habitacional.

Diante do exposto, ressaltamos que a revisão da área não é viável, considerando que todos os critérios técnicos e normativos para um empreendimento de habitação de interesse social foram rigorosamente atendidos. Reafirmamos, ainda, que este projeto se destaca pela excelente localização, garantindo fácil acesso aos equipamentos e serviços essenciais da cidade de Ponte Nova, o que contribui diretamente para a qualidade de vida dos futuros moradores.

Reforçamos o compromisso da empresa na realização de um empreendimento de excelência, pautado na qualidade construtiva e na inclusão social, sempre em parceria com a Prefeitura Municipal de Ponte Nova. Nossa intenção é trabalhar de forma colaborativa para que este projeto contribua efetivamente para o desenvolvimento urbano e social da cidade.

Permanecemos à disposição para alinhar eventuais ajustes, prestar esclarecimentos adicionais e garantir que o empreendimento siga em conformidade com todas as diretrizes estabelecidas, consolidando uma solução habitacional que atenda plenamente às necessidades da população.

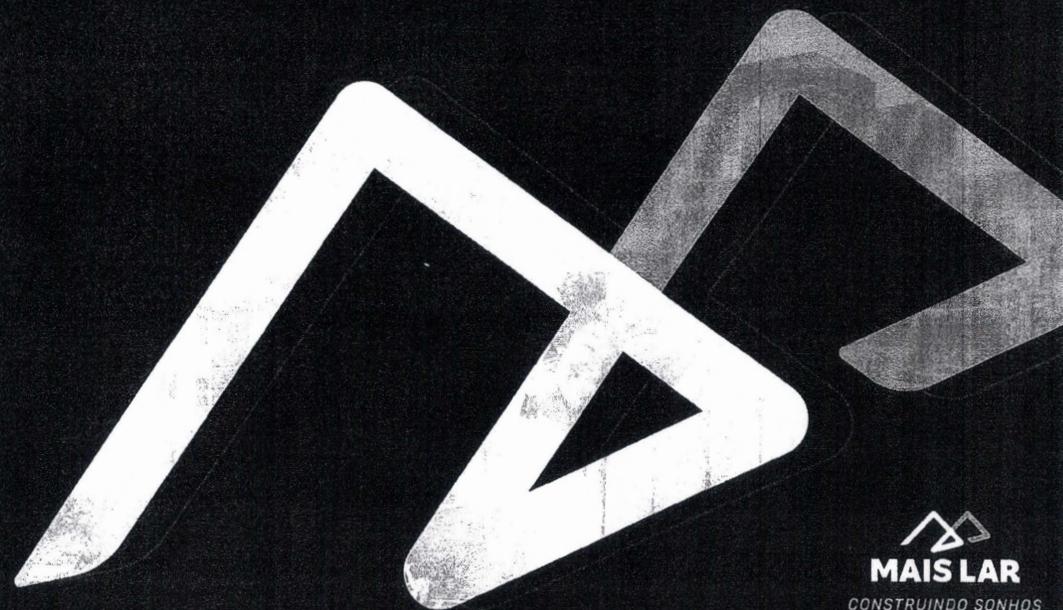

Alexandre Humberto Caramatti Manata
CONATA ENGENHARIA
CNPJ: 01.535.369/0001-61

INCORPORAÇÃO

PONTE NOVA – MG

ANÁLISE VIABILIDADE FAIXA 1

MAIO/2024



LOCALIZAÇÃO DO TERRENO



LOCALIZAÇÃO DO TERRENO

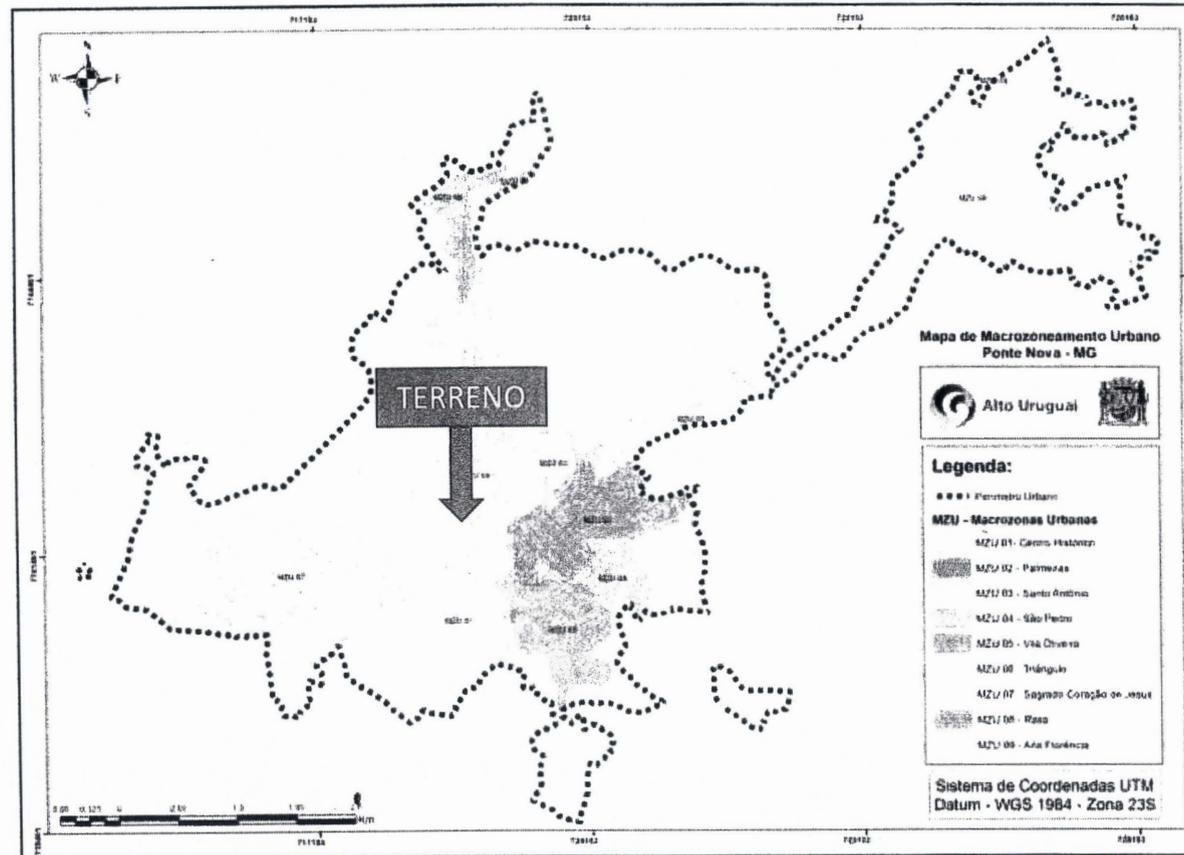


LOCALIZAÇÃO DO TERRENO

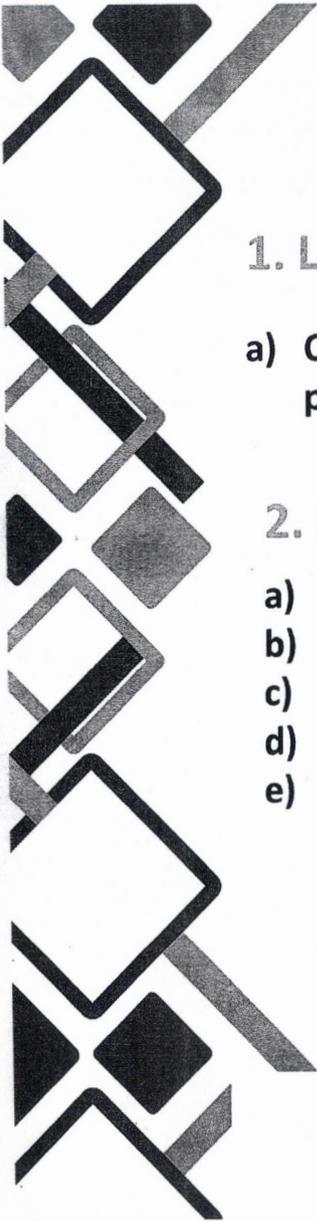
MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo 6 - Mapa de Macrozoneamento Urbano do Distrito-Sede.




MAIS LAR



ESPECIFICAÇÕES URBANÍSTICAS

1. Localização do terreno

- a) O empreendimento deve estar inserido em área urbana consolidada ou em área de expansão urbana previamente definida no Plano Diretor ou legislação urbanística municipal vigente – Atende ✓

2. Disponibilidade de Infraestrutura Urbana Básica

- a) Rede de energia elétrica e iluminação pública instalada – Atende ✓
- b) Rede de abastecimento de água potável instalada – Atende ✓
- c) Solução de esgotamento sanitário e coleta de lixo implantada – Atende ✓
- d) Vias de acesso e circulação, preferencialmente pavimentadas – Atende ✓
- e) Itens de drenagem pluvial, guias e sarjetas – Não atende ✕

3. Acesso a Equipamentos Públicos Comunitários de Educação

a) Acesso a escolas públicas de educação infantil (0-5 anos) a uma distância caminhável máxima de 1 km computado a partir do centro do terreno Atende ✓

CMEI Santíssima Trindade – Ensino Infantil

Map navigation controls:

- Icons: Car (Melhor), Car (2 min), Motorcycle (2 min), Bus (18 min), Walking (10 min), Bicycle (10 min), Close (X)
- Origin: R. Eleotério de Oliveira, 137 - Triângulo, Pte. Nova - MG
- Destination: Chácara Vasconcelos, Pte. Nova - MG
- Button: Adicionar destino
- Options: Enviar rotas para seu smartphone, Copiar link
- Route: via Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro e R. Domingos Pesce, 18 min, 1,0 km
- Button: Detalhes



3. Acesso a Equipamentos Públicos Comunitários de Educação

b) Acesso a escolas públicas de educação fundamental (ciclo I) a uma distância caminhável de 1,5km, computadas a partir do centro do terreno ou transporte público escolar - Atende ✓

c) Acesso a escola pública de educação fundamental (ciclo II) a uma distância caminhável de 1,5km, computadas a partir do centro do terreno ou transporte público coletivo em tempo inferior a 20 min - Atende ✓

E.M. Dom Bosco – Ensino Fundamental I, II

○ R. Domingos Pesce, 1000-1166 - Triângulo

○ E.M. Dom Bosco, Av. João Batista Vigar

⊕ Adicionar destino

Opções

Enviar rotas para seu smartphone

via R. Domingos Pesce e Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro 12 min
1,0 km

Detalhes



4. Acesso a Equipamentos Públicos Comunitários de Saúde e Assistência Social (apenas para municípios com população superior a 100 mil hab.)

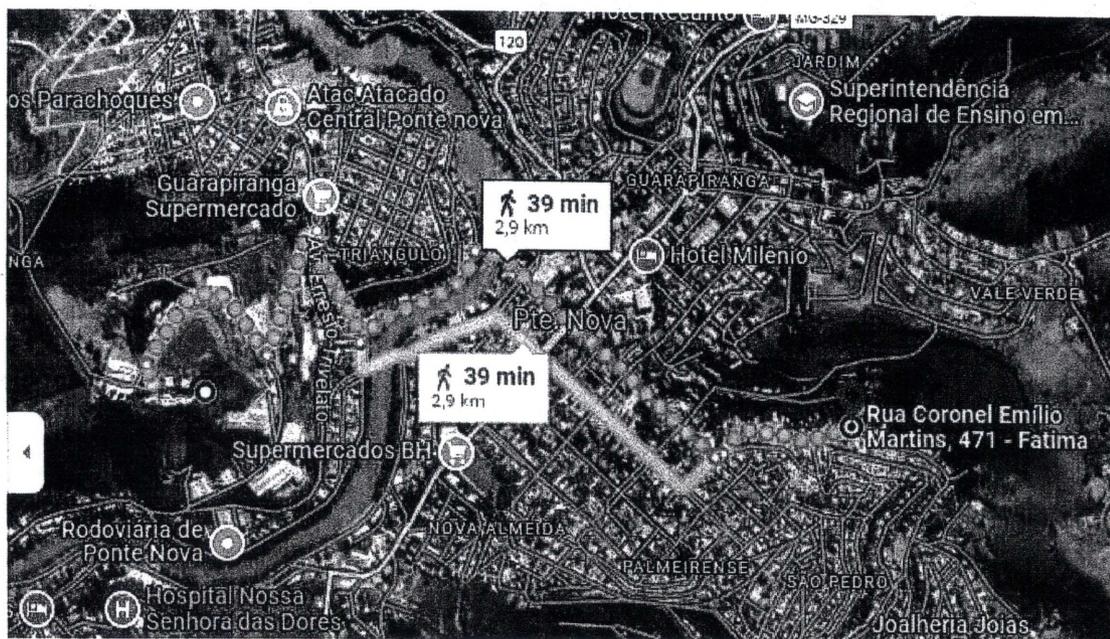
a) Acesso a equipamento de proteção social básica (CRAS) a uma distância máxima de 2km - Não atende X

- Chácara Vasconcelos, Pte. Nova - MG
- ⋮
- 📍 R. Cel. Emílio Martins, 471 - Fatima, Pte
- + Adicionar destino

Opções

📱 Enviar rotas para seu smartphone

🚶 via Av. Dr. Otávio Soares 39 min
2,9 km
🔍 Detalhes



4. Acesso a Equipamentos Públicos Comunitários de Saúde e Assistência Social (apenas para municípios com população superior a 100 mil hab.)

b) Acesso a Equipamento de saúde básica (UBS) a uma distância caminhável máxima de 2,5 km ou acessível por transporte público coletivo a tempo inferior a 30 minutos - Atende ✓

Policlínica Milton Campos

- Chácara Vasconcelos, Pte. Nova - MG
- ⋮
- Policlínica Milton Campos, R. Padre Nic.

⊕ Adicionar destino

Opções

📱 Enviar rotas para seu smartphone

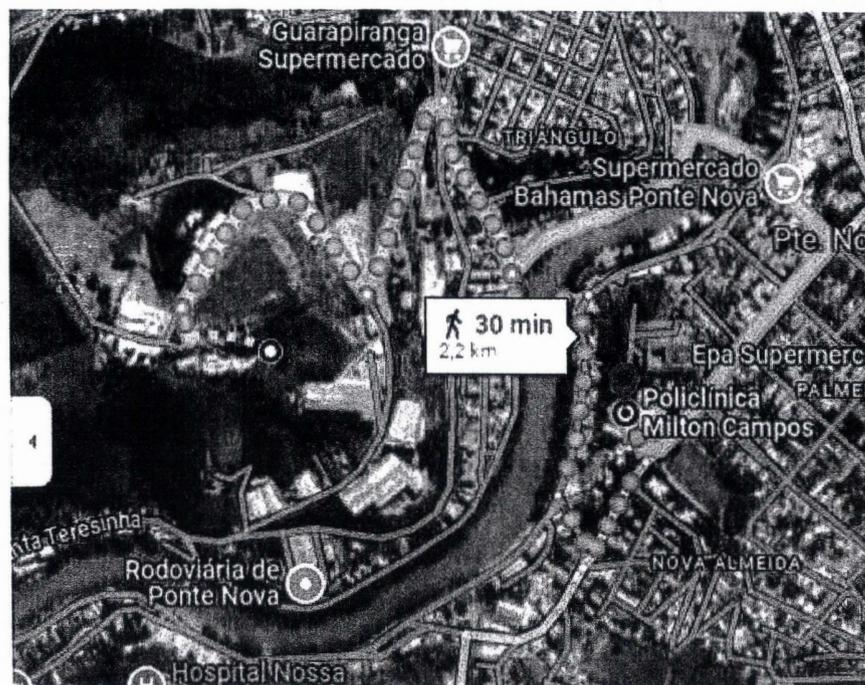


via R. Domingos Pesce

30 min

Detalhes

2,2 km



5. Acesso a Comércio e Serviços

a) Acesso a ao menos um equipamento de uso cotidiano (padaria, mercearia, mercados ou farmácia) a uma distância caminhável máxima de 1 km computada a partir do centro do terreno - Atende ✓

Drogaria Triângulo

- R. Domingos Pesce, 1000-1166 - Triângulo
- ⋮
- Drogaria Triângulo, Av. João Batista Vigi
- ⊕ Adicionar destino

Opções

- 📱 Enviar rotas para seu smartphone
- 🚶 via R. Domingos Pesce e Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro 11 min 850 m
- 🔍 Detalhes



5. Acesso a Comércio e Serviços

a) Acesso a ao menos um equipamento eventual (supermercado, agência bancária, lotérica ou correios) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km computada a partir do centro do terreno – Atende ✓

Guarapiranga Supermercado

- ⋮ ○ R. Domingos Pesce, 1000-1166 - Triângulo
- ⋮ ○ Guarapiranga Supermercado, Travessa E
- ⊕ Adicionar destino

Opções



Enviar rotas para seu smartphone



via R. Domingos Pesce e Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro

10 min

850 m

Detalhes





QUALIFICAÇÃO SUPERIOR:

Localização em área urbana consolidada ✓

Existência prévia de ao menos 4 sistemas de infraestrutura urbana, item 2 ✓

Existência de 2 equipamentos públicos de educação, item 3 ✓

Existência de acesso à 2 estabelecimentos do item 5 ✓

Relatório de Programas e Ações do MDS

Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Município: PONTE NOVA/MG

INFORMAÇÕES DEMOGRÁFICAS

As variáveis relacionadas ao Censo 2022 serão atualizadas à medida que disponibilizadas pelo IBGE.



ESTIMATIVA POPULACIONAL
IBGE 2024
59.569

RURAL
IBGE 2010



URBANA
IBGE 2010

PORTE



Médio Porte

Fonte: IBGE, Censo Demográfico - 2010 e 2022

CADASTRO ÚNICO



FAMÍLIAS CADASTRADAS
FEVEREIRO/2025

8.651



FAMÍLIAS
EM SITUAÇÃO DE POBREZA

2.384



FAMÍLIAS
EM SITUAÇÃO DE BAIXA RENDA

2.391



FAMÍLIAS
COM RENDA PER CAPITA MENSAL ACIMA DE ½ SAL. MIN.

3.876



PESSOAS CADASTRADAS
FEVEREIRO/2025

21.924



PESSOAS
EM SITUAÇÃO DE POBREZA

6.085



PESSOAS
EM SITUAÇÃO DE BAIXA RENDA

7.390



PESSOAS
COM RENDA PER CAPITA MENSAL ACIMA DE ½ SAL. MIN.

8.449

COBERTURA (

%)

x

Relatório gerado em: 11/03/2025 17:11:38

Em caso de dúvidas ou sugestões envie uma mensagem através dos nossos canais de atendimento: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/fale-conosco>.

Relatório de Programas e Ações do MDS

Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Município: PONTE NOVA/MG



ESTIMATIVA DE
FAMÍLIAS

COM PERFIL
CADÚNICO (2010)

5.406

Cadastro Único por Grupos Populacionais Tradicionais Específicos

Grupos Familiares	Famílias Cadastradas Janeiro/2025	Famílias Cadastradas Beneficiárias do PBF Fevereiro/2025
Indígenas	0	0
Ciganos	0	0
Quilombolas	171	83
Ribeirinhos	0	0
Extrativistas	0	0
Pescadores artesanais	1	1
Agricultores familiares	14	7
Assentados da Reforma Agrária	1	1
Acampados	0	0
Pessoas em situação de rua	66	53
Atingidos por empreendimentos de infraestrutura	2	2
Coletores de material reciclável	55	33
Beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário	0	0
Famílias de presos do sistema carcerário	53	30
Famílias pertencentes a comunidades de terreiro	0	0
Total*	352	200

*O total de famílias GPTE corresponde ao somatório de todos os grupos excluindo os casos com mais de uma

Relatório gerado em: 11/03/2025 17:11:38

Em caso de dúvidas ou sugestões envie uma mensagem através dos nossos canais de atendimento:

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/fale-conosco>

Relatório de Programas e Ações do MDS

Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Município: PONTE NOVA/MG

marcação.

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SAGICAD, Cadastro Único para programas Sociais

Cadastro Único - Famílias e pessoas em situação de trabalho infantil

	Famílias	Pessoas
Inscritas no Cadastro Único* Janeiro/2025	-	-
Beneficiárias do Programa Bolsa Família Fevereiro/2025	-	-

* Inclui as famílias e pessoas beneficiárias e não beneficiárias do Programa Bolsa Família

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SAGICAD, Cadastro Único para Programas Sociais

Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS)



REPASSE MUNICIPAL

*

R\$ 0



SALDO EM CONTA CORRENTE MUNICIPAL - NOVEMBRO/2024**

R\$ 0

* Valor arredondado do repasse ao ente federativo de recursos do PROCAD-SUAS para fortalecimento da gestão do Cadastro Único, em 2024, conforme critérios estabelecidos na [Resolução CNAS/MDS Nº 152 de 23 de abril de 2024](#) e art. 4º, da [PORTARIA MDS Nº 995, DE 18 DE JUNHO DE 2024](#). Consulte a lista de municípios através aqui. [aqui](#).

**O Saldo em conta corrente considera os recursos do PROCAD SUAS não gastos em 2023 e 2024

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SAGICAD, Cadastro Único para Programas Sociais

Relatório gerado em: 11/03/2025 17:11:38

Em caso de dúvidas ou sugestões envie uma mensagem através dos nossos canais de atendimento: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/fale-conosco>.

Relatório de Programas e Ações do MDS

Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Município: PONTE NOVA/MG

BOLSA FAMÍLIA



PESSOAS
FEVEREIRO/2025
8.314

FAMÍLIAS
FEVEREIRO/2025
2.988

BENEFÍCIO MÉDIO
MENSAL *
FEVEREIRO/2025
R\$ 639,57

VALOR MENSAL
REPASSADO *
FEVEREIRO/2025
R\$ 1.911.037



TOTAL DE
BENEFÍCIOS DO
BOLSA FAMÍLIA
FEVEREIRO/2025
14.941

BRC
RENDA DE
CIDADANIA
8.314
BCO
COMPLEMENTARES
2.709
BPI
PBF
PRIMEIRA
INFÂNCIA - PBF
1.475
BET
EXTRAORDINÁRIOS
DE TRANSIÇÃO
39

TOTAL DE BENEFÍCIOS VARIÁVEIS
FAMILIARES
2.404
BVG
GESTANTES
138
BVN
NUTRIZ
52
BV
CRIANÇAS
1.944
BVA
ADOLESCENTE
460

*O total de recursos transferidos e o benefício médio desconsideram as famílias que se encontram em situação de suspensão na Folha de Pagamentos do PBF.

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SENARC, Demonstrativo Físico/Financeiro do Programa Bolsa Família.

Acompanhamento das Condicionalidades

EDUCAÇÃO	Crianças (4 a 5 anos)	Crianças e Adolescentes (6 a 15 anos)	Adolescentes e Jovens (16 a 17 anos)	Total de Pessoas (4 a 17 anos)
Público para acompanhamento	483	2.118	607	3.208
Pessoas acompanhadas	438	2.026	500	2.964
Taxa de acompanhamento	90,68%	95,66%	82,37%	92,39%

Relatório gerado em: 11/03/2025 17:11:38

Em caso de dúvidas ou sugestões envie uma mensagem através dos nossos canais de atendimento:

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/fale-conosco>

Relatório de Programas e Ações do MDS

Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Município: PONTE NOVA/MG

EDUCAÇÃO	Crianças (4 a 5 anos)	Crianças e Adolescentes (6 a 15 anos)	Adolescentes e Jovens (16 a 17 anos)	Total de Pessoas (4 a 17 anos)
Pessoas que cumpriram a condicionalidade (com frequência acima da exigida)	416	1.935	417	2.768
Taxa de cumprimento	94,98%	95,51%	83,40%	93,39%

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SENARC (Novembro/2024).

SAÚDE	Crianças (menores de 7 anos)	Mulheres	Total de Pessoas (crianças e mulheres)
Público para acompanhamento	1.604	4.621	6.225
Pessoas acompanhadas	785	4.111	4.896
Taxa de acompanhamento	48,94%	88,96%	78,65%
Pessoas que cumpriram a condicionalidade	783	-	
Taxa de cumprimento	99,75%	-	

SAÚDE	Gestantes
Pessoas acompanhadas	99
Pessoas que cumpriram a condicionalidade	98
Taxa de cumprimento	98,99%

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SENARC (Junho/2024).

ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD (PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)

IGD-M

REPASSADO EM NOV/2024

SOMA DAS PARCELAS DE
2024

Relatório gerado em: 11/03/2025 17:11:38

Em caso de dúvidas ou sugestões envie uma mensagem através dos nossos canais de atendimento: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/fale-conosco>.

Relatório de Programas e Ações do MDS

Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Município: PONTE NOVA/MG

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC (Novembro/2024)

Relatório de Programas e Ações do MDS

Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Município: PONTE NOVA/MG

BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA



TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
PELA FONTE PAGADORA
DEZEMBRO/2024

2.293



TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
DO BPC INSCRITOS NO
CADASTRO ÚNICO
DEZEMBRO/2024

2.218

PERCENTUAL DE BENEFICIÁRIOS DO
BPC INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO *
DEZEMBRO/2024

	Beneficiários	Repassado em Dezembro/2024	Repassado em 2024	Repassado em 2023
Pessoas com Deficiência	1.503	R\$ 2.122.311,77	R\$ 23.726.727,23	R\$ 18.785.417,77
Idosos	790	R\$ 1.115.483,00	R\$ 13.344.902,36	R\$ 11.994.539,57
Total	2.293	R\$ 3.237.794,77	R\$ 37.071.629,59	R\$ 30.779.957,34

*Este percentual está sujeito à flutuação devido a procedimentos de exclusão do cadastro de pessoas no âmbito do Cadastro Único, bem como à concessão de novos benefícios do BPC.

RENDA MENSAL VITALÍCIA



TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
PELA FONTE PAGADORA
DEZEMBRO/2024

47

	Repassado em Dezembro/2024	Repassado em 2024	Repassado em 2023
Total	R\$ 66.364,49	R\$ 840.149,48	R\$ 903.884,70

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SNAS, Base Maciça do BPC

Relatório de Programas e Ações do MDS

Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Município: PONTE NOVA/MG

INFORMAÇÕES RACIAIS



POPULAÇÃO DE MULHERES NEGRAS

IBGE 2022

19.588



POPULAÇÃO DE HOMENS NEGROS

IBGE 2022

18.053



POPULAÇÃO TOTAL

IBGE 2022

57.776

PERCENTUAL DA POPULAÇÃO NEGRA

IBGE 2022

65,15%

POPULAÇÃO TOTAL NEGRA

IBGE 2022

37.641

Recorte étnico-racial	Pessoas cadastradas no Cadastro Único (Março/2025)	Pessoas beneficiadas pelo Bolsa Família (Fevereiro/2025)	Beneficiários de Prestação Continuada (Dezembro/2024)
Mulheres negras	8.918	3.818	556
Homens negros	6.532	2.393	470
Quilombolas	-	-	11

Recorte étnico-racial	Famílias cadastradas no Cadastro Único (Janeiro/2025)	Famílias beneficiadas pelo Bolsa Família (Fevereiro/2025)
Quilombolas	171	83
Famílias pertencentes a povos de terreiros	0	0
Povos Ciganos	0	0

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SENARC; Cadastro Único para programas Sociais; SNAS, Base Maciça do BPC ; IBGE, Censo Demográfico - 2022;

Relatório gerado em: 11/03/2025 17:11:38

Em caso de dúvidas ou sugestões envie uma mensagem através dos nossos canais de atendimento:

8

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/fale-conosco>.

Relatório de Programas e Ações do MDS

Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Município: PONTE NOVA/MG

Equipamentos da Rede Socioassistencial do SUAS

Relatório de Programas e Ações do MDS

Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Município: PONTE NOVA/MG

	Qtd. de Equipamentos Ativos (Data da Atualização: 11/03/2025)	Preencheram o Censo SUAS 2023
CRAS	2	1
CREAS Municipal	1	1
CREAS Regional	0	0
Centro POP	0	0 (2021)
Unidade de Acolhimento*	2	2
Centros de Convivência	1	1
Centro Dia	1	1

Relatório de Programas e Ações do MDS

Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Município: PONTE NOVA/MG

Outros Serviços

	Qtd. de Equipamentos Ativos (Data da Atualização: 24/01/2025)	Preencheram o Censo SUAS 2023
Famílias Acolhedoras	-	0
Postos de Cadastramento	0	0 (2021)

*Para as Unidades de Acolhimento o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome efetua mensalmente o cofinanciamento de vagas em unidades do tipo Casa Lar, Albergue, Abrigo Institucional, República, Residência Inclusiva e Casa de Passagem.

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SNAS, CadSUAS (base corporativa); SNAS, Dados Consolidados PSB/PSE; SNAS, Censo SUAS;

Para ver mais informações como localização, serviços ofertados ou oportunidades de Inclusão Produtiva acesse o [MOPS](#).

ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS (IGD/SUAS) MUNICIPAL

ID CRAS Médio:

Exec. Financeira Ajustada:

IGD-Municipal:

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social (Dezembro/2021)

Relatório de Programas e Ações do MDS

Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Município: PONTE NOVA/MG

VALORES REPASSADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTÃO

Nome	Repassado em fev/2025	Repassado em 2025
ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	R\$ 9.145,15	R\$ 19.260,77
Total	R\$ 9.145,15	R\$ 19.260,77

SERVIÇOS

Nome	Repassado em fev/2025	Repassado em 2025
COMPONENTE - PISO BÁSICO FIXO	R\$ 8.985,00	R\$ 8.985,00
COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE	R\$ 3.686,00	R\$ 3.686,00
COMPONENTE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 1.046,01	R\$ 1.046,01
COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE	R\$ 1.621,84	R\$ 1.621,84
COMPONENTE - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	R\$ 7.593,16	R\$ 7.593,16
COMPONENTE - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	R\$ 9.677,59	R\$ 9.677,59
Total	R\$ 32.609,60	R\$ 32.609,60

PROGRAMAS

Nome	Repassado em fev/2025	Repassado em 2025
COMPONENTE - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	R\$ 0,00	R\$ 8.924,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 8.924,00

Relatório gerado em: 11/03/2025 17:11:38

Em caso de dúvidas ou sugestões envie uma mensagem através dos nossos canais de atendimento: **12**
<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/fale-conosco>.

Relatório de Programas e Ações do MDS

Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Município: PONTE NOVA/MG

SALDO EM CONTA CORRENTE (FEV/2025)

	Nome	Parcelas em conta	Valor mensal	Saldo em Conta corrente (fev/2025)
	BL IGD-PAB	-	R\$ -	R\$ 43.264,87
	BL MAC FNAS	-	R\$ -	R\$ 232.277,23
	ACESSUAS Trabalho	-	R\$ -	R\$ 979,69
	BPC na Escola	-	R\$ -	R\$ 6.219,91
	COVIDACO	-	R\$ -	R\$ 35.887,07
PROGRAMAS	COVIDALI	-	R\$ -	R\$ 1.657,73
	COVIDEPI	-	R\$ -	R\$ 82,49
	Programa Criança Feliz	-	R\$ -	R\$ 43.205,31
	SIGTVESTR3	-	R\$ -	R\$ 6.373,19
	SIGTV_ESTR3	-	R\$ -	R\$ 69.077,80
	SIGTV_ESTR4	-	R\$ -	R\$ 154.685,76

	Nome	Parcelas em conta	Valor mensal	Saldo em Conta corrente (fev/2025)
GESTÃO	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	-	R\$ -	R\$ 9.725,25
	Bloco da Gestão do SUAS	-	R\$ -	R\$ 30.799,01

	Nome	Parcelas em conta	Valor mensal	Saldo em Conta corrente (fev/2025)
SERVIÇOS	Bloco da Proteção Social Básica	-	R\$ -	R\$ 603.995,93

Relatório gerado em: 11/03/2025 17:11:38

Em caso de dúvidas ou sugestões envie uma mensagem através dos nossos canais de atendimento: **15**
<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/fale-conosco>.

Relatório de Programas e Ações do MDS

Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Município: PONTE NOVA/MG

TOTAL GERAL DO SALDO EM CONTA CORRENTE

TOTAL GERAL

R\$ 0,00

R\$ 1.238.231,24

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Fundo Nacional de Assistência Social, Saldo em Conta Corrente - Atualizado em: **10/03/2025**
Rede SUAS, Relatório Financeiro - Saldo Detalhado por Conta.

PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS



FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

2012 - 2024
(VALOR ACUMULADO)

JANEIRO - OUTUBRO 2024
(NOVAS FAMÍLIAS)

20

0

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

PORTARIA MCID 725 de 15 de junho de 2023

LEI 14.620/2023

Eu, Wagner Mol Guimarães, Prefeito do Município de Ponte Nova, MG, maior, portador do CPF: [REDACTED].603.006-[REDACTED] Brasileiro, [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], [REDACTED]a – Ponte Nova - MG, em cumprimento ao disposto nos ITENS 3 e 6 da TABELA 1 – Especificações Urbanísticas do ANEXO I da Portaria MCID 725/2023, na qualidade de representante do município de Ponte Nova. **DECLARO**, sob as penas da lei, que o MUNICIPIO DE PONTE NOVA-MG, CNPJ: 23.804149/0001-29, COM SEDE NA AV CAETANO MARINHO,306, CENTRO, PONTE NOVA-MG, CEP 35430-001, possui, o acesso a Equipamentos Públicos Comunitários de Educação para atendimento dos requisitos urbanísticos obrigatórios do empreendimento Residencial Chácara Vasconcelos, conforme discriminado abaixo.

DADOS DO EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO	SITUAÇÃO CONTRATAÇÃO	SITUAÇÃO DATA: ____/____/____ 50% OBRA	SITUAÇÃO DATA: ____/____/____ 75% OBRA	SITUAÇÃO DATA: ____/____/____ 95% OBRA
a) Acesso a escolas públicas de educação infantil (0-5 anos) a uma distância caminhável máxima de 1 km computado a partir do centro do terreno.				
NOME DA(S) ESCOLA(S) PÚBLICAS NO MUNICÍPIO: * CMEI SANTÍSSIMA TRINDADE ** E.M. DOM BOSCO	<input checked="" type="checkbox"/> EXISTENTE E EM ATIVIDADE	<input type="checkbox"/> EXISTENTE E EM ATIVIDADE	<input type="checkbox"/> EXISTENTE E EM ATIVIDADE	<input type="checkbox"/> EXISTENTE E EM ATIVIDADE
Endereço: * RUA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, 168 - TRIÂNGULO NOVO - CEP: 35430-125 e-mail: cmeisstrindade@gmail.com Educação Infantil (Berçário I e Berçário II) ** RUA JOÃO BATISTA VIGIANO, 132 -	<input type="checkbox"/> A EXECUTAR ATÉ A DATA DE ENTREGA DO EMPREENDIMENTO	<input type="checkbox"/> A EXECUTAR ATÉ A DATA DE ENTREGA DO EMPREENDIMENTO Percentual executado _____% obra	<input type="checkbox"/> A EXECUTAR ATÉ A DATA DE ENTREGA DO EMPREENDIMENTO Percentual executado _____% obra	<input type="checkbox"/> A EXECUTAR ATÉ A DATA DE ENTREGA DO EMPREENDIMENTO Percentual executado _____% obra





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIÂNGULO - CEP: 35430-140 - (31) 3817-2988 e-mail: boscoescola@yahoo.com.br Educação Infantil (Infantil, 1º e 2º período)				
Link Google Maps:				
<input type="checkbox"/> A SER EXECUTADA PELO GOVERNO DO ESTADO (Encaminhar compromisso do Governo do Estado em anexo ou assinar documento conjuntamente)				

b) Acesso a escola pública de ensino fundamental (Ciclo I/6-10 anos), a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno; ou acessível por transporte público escolar em tempo inferior a 20 min.				
NOME DA(S) ESCOLA(S) PÚBLICAS NO MUNICÍPIO: *E.M. REINALDO ALVES COSTA **E.M. LUIZ MARTINS SOARES SOBRINHO	<input checked="" type="checkbox"/> EXISTENTE E EM ATIVIDADE	<input type="checkbox"/> EXISTENTE E EM ATIVIDADE	<input type="checkbox"/> EXISTENTE E EM ATIVIDADE	<input type="checkbox"/> EXISTENTE E EM ATIVIDADE
Endereço: *RUA GETÚLIO VARGAS, 818 - TRIÂNGULO - CEP: 35430-144 - (31) 3881-1967 e-mail: reinaldoalvescosta429@gmail.com Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), Ensino Fundamental	<input type="checkbox"/> A EXECUTAR ATÉ A DATA DE ENTREGA DO EMPREENDIMENTO	<input type="checkbox"/> A EXECUTAR ATÉ A DATA DE ENTREGA DO EMPREENDIMENTO Percentual executado _____% obra	<input type="checkbox"/> A EXECUTAR ATÉ A DATA DE ENTREGA DO EMPREENDIMENTO Percentual executado _____% obra	<input type="checkbox"/> A EXECUTAR ATÉ A DATA DE ENTREGA DO EMPREENDIMENTO Percentual executado _____% obra





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anos Finais (6º ao 9º ano) e EJA ** RUA WALDEMAR GOMES DA SILVA, 163 - TRIÂNGULO NOVO - CEP: 35430-127 - (31) 3881-3193 e-mail: escolaluizmartins@yahoo.com.br Educação Infantil (1º e 2º período), Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano)				
Link Google Maps:				
<input type="checkbox"/> A SER EXECUTADA PELO GOVERNO DO ESTADO (Encaminhar compromisso do Governo do Estado em anexo ou assinar documento conjuntamente)				
c) Acesso a escola pública de ensino fundamental (Ciclo II/11-15 anos) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque .				
NOME DA(S) ESCOLA(S) PÚBLICAS NO MUNICÍPIO: * E.M. REINALDO ALVES COSTA ** E.M. JOSÉ MARIA DA FONSECA	<input checked="" type="checkbox"/> EXISTENTE E EM ATIVIDADE	<input type="checkbox"/> EXISTENTE E EM ATIVIDADE	<input type="checkbox"/> EXISTENTE E EM ATIVIDADE	<input type="checkbox"/> EXISTENTE E EM ATIVIDADE
Endereço: * RUA GETÚLIO VARGAS, 818 - TRIÂNGULO - CEP: 35430-144 - (31) 3881-1967 e-mail: reinaldoalvescosta429@g	<input type="checkbox"/> A EXECUTAR ATÉ A DATA DE ENTREGA DO EMPREENDIMENTO	<input type="checkbox"/> A EXECUTAR ATÉ A DATA DE ENTREGA DO EMPREENDIMENTO Percentual	<input type="checkbox"/> A EXECUTAR ATÉ A DATA DE ENTREGA DO EMPREENDIMENTO Percentual	<input type="checkbox"/> A EXECUTAR ATÉ A DATA DE ENTREGA DO EMPREENDIMENTO Percentual





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>mail.com Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) e EJA</p> <p>**AV. CRISTIANO DE FREITAS CASTRO, 94 - CENTRO - CEP: 35430-037 - (31) 3817-2004</p> <p>e-mail: emjmf@hotmail.com Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano)</p>		executado _____% obra	executado _____% obra	executado _____% obra
Link Google Maps:				
<input type="checkbox"/> A SER EXECUTADA PELO GOVERNO DO ESTADO (Encaminhar compromisso do Governo do Estado em anexo ou assinar documento conjuntamente)				

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

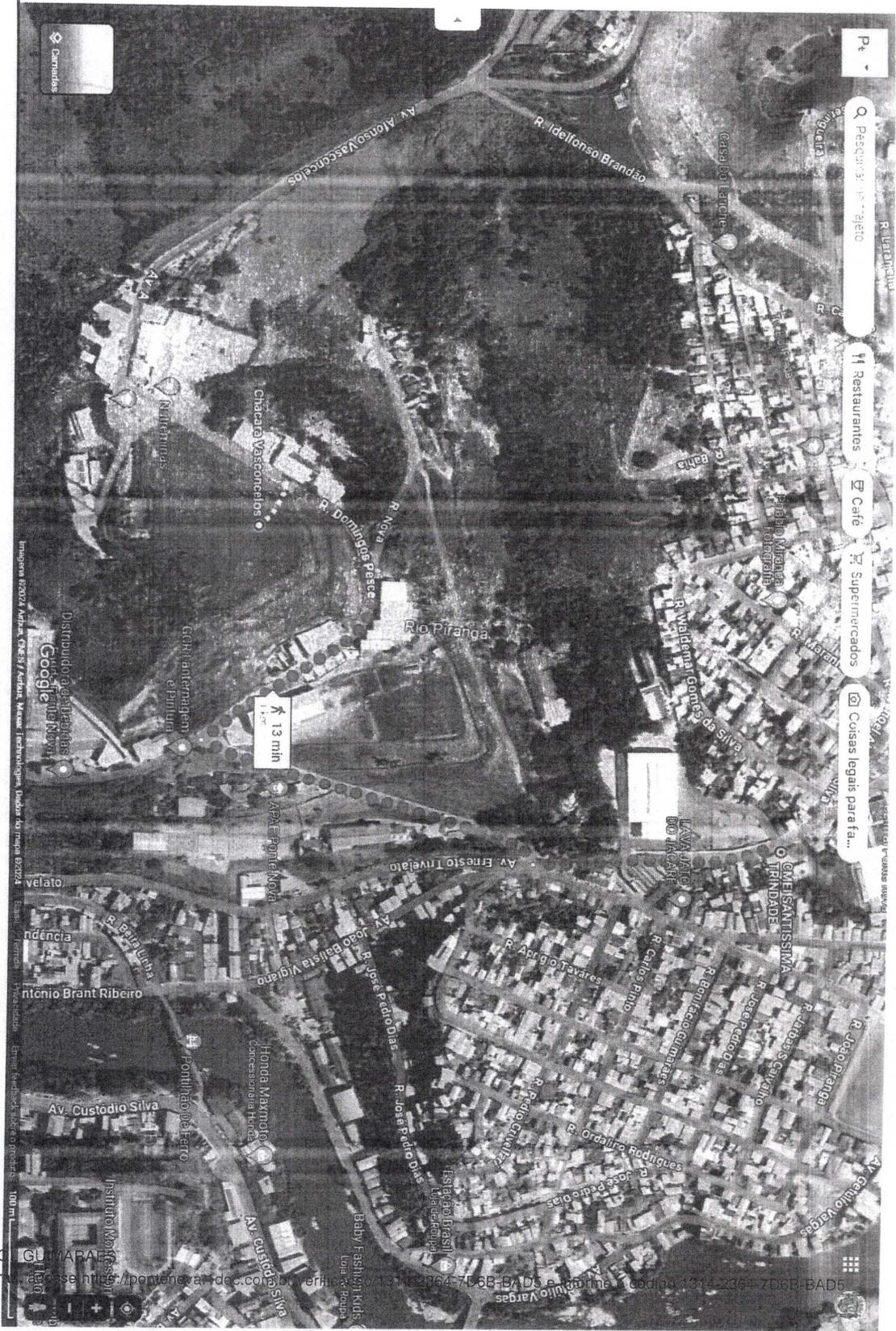
Atenciosamente,

Ponte Nova, 12 de agosto de 2024

Wagner Mol Guimarães,
Prefeito Municipal



📍 2 min 🚗 2 min 🚶 13 min 🚲 4 min ✕
 Melhor 2 min 2 min 13 min 4 min
 Chacara Vasconcelos, Pte. Nova - MG
 CMEI SANTÍSSIMA TRINDADE - Triângulo
 Adicionar destino
 Opções
 Enviar rotas para o Xiaomi 21081111B5 🔗 Copiar link
 via R. Domingos Pesce e Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro 📏 13 min 1,0 km
 Detalhes
 Predominantemente plana



Assinado por 1 pessoa: WAGNER MOURA GUMARAES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalcertificadoc.com.br/verificar/131422864-7568-BAD5-e-garantia-codicao-1314-22864-7568-BAD5>



Melhor 3 min 2 min 16 min 4 min

Chácara Vasconcelos, Pte. Nova - MG

Av. Getúlio Vargas, 532-578 - Triângulo, P

Adicionar destino

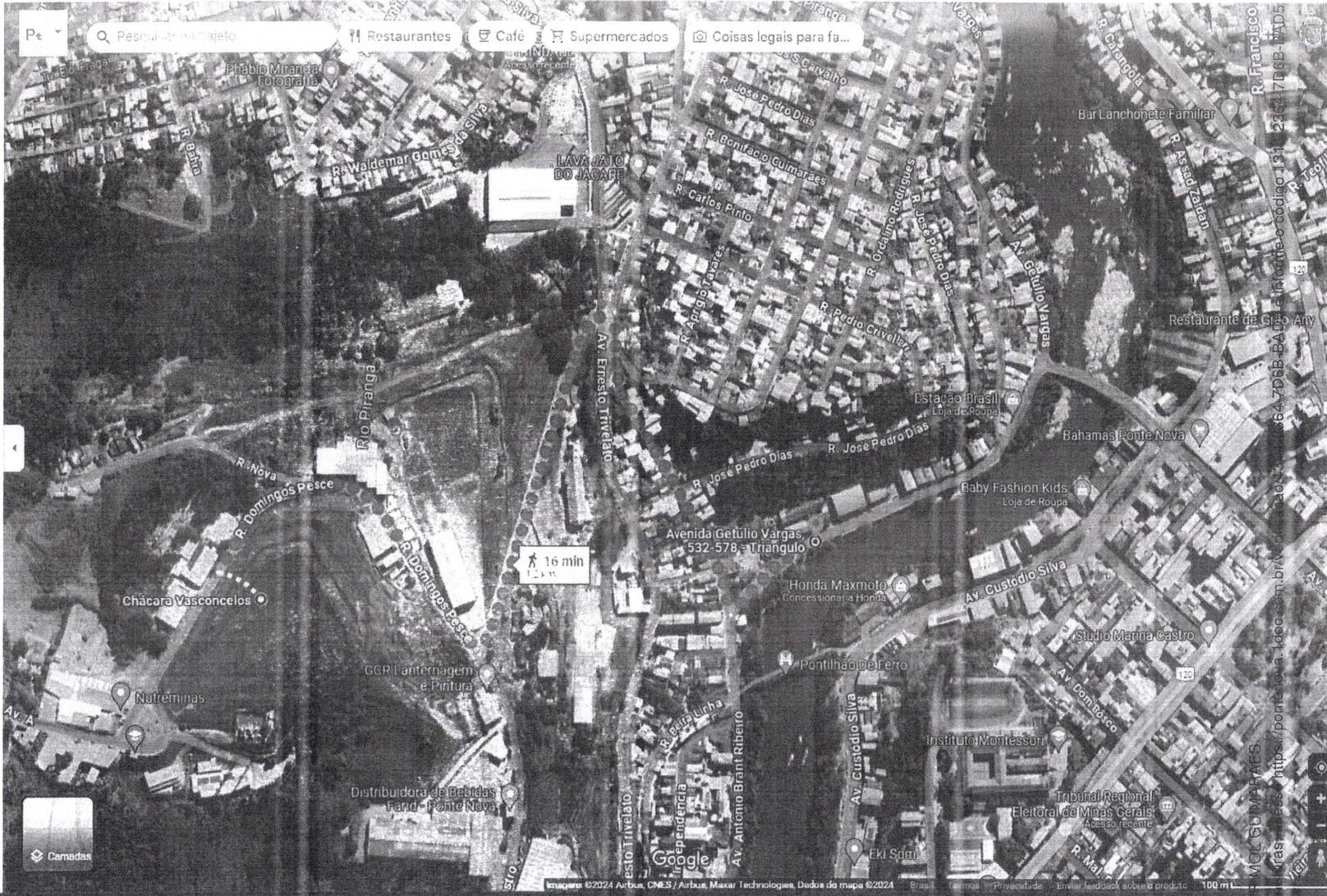
Opções

Enviar rotas para o Xiaomi 21081111RG Copiar link

via R. Domingos Pesce, Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro e Av. João Batista Vigiano 16 min 1,2 km

Detalhes

Predominantemente plana

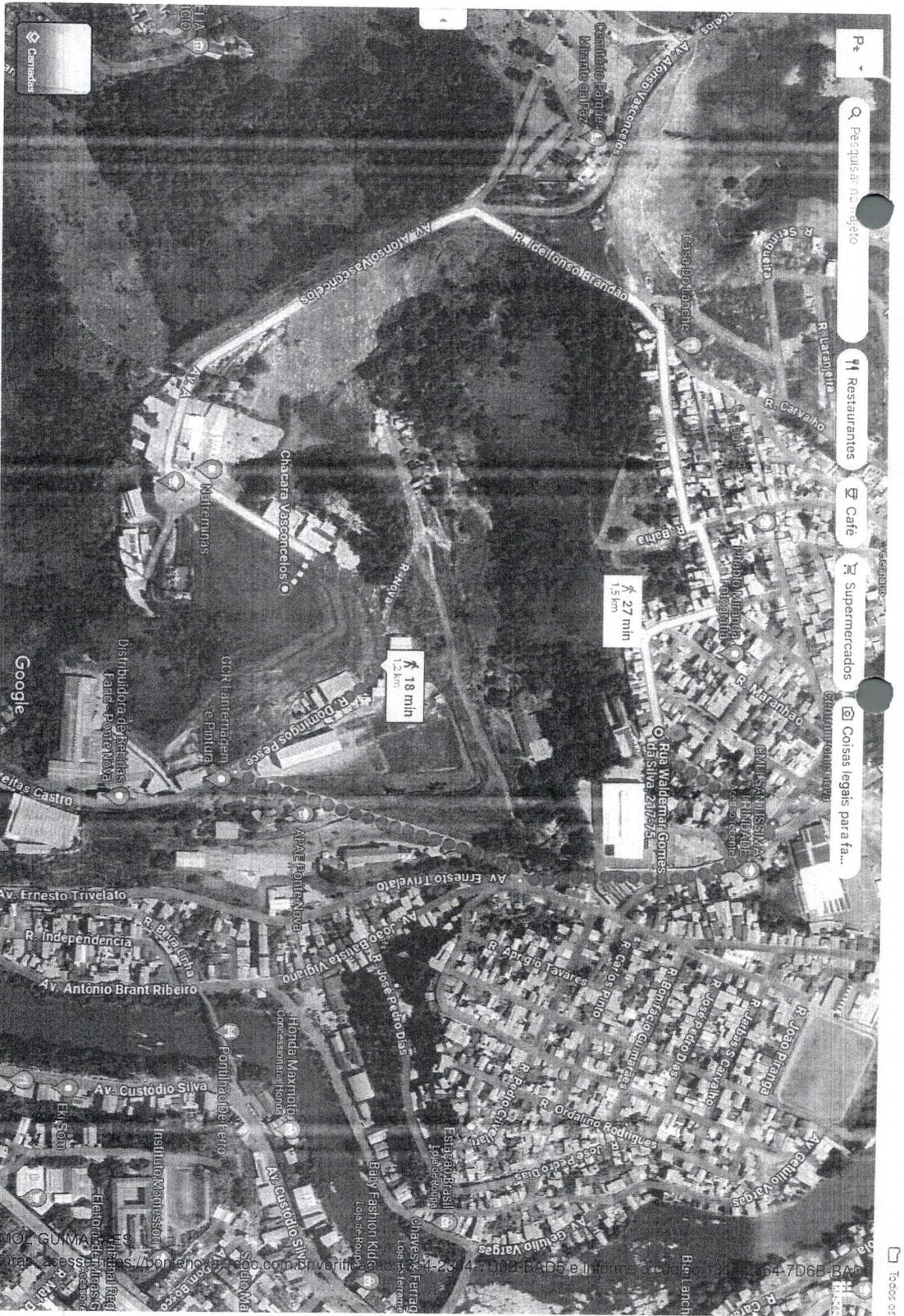


Assinado por 1 pessoa: WAGNER MOURA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://ponte-nova.lobos.com.br/verificador-assinaturas/



- 3 min 3 min 18 min 7 min
- Chácara Vasconcelos, Pte. Nova - MG
- R. Waldemar Gomes da Silva, 217-75 - Tr.
- Adicionar destino
- Opções
- Enviar rotas para o Xiaomi 2108111RG Copiar link
- via R. Domingos Pesce e Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro 18 min 1,2 km
- via Av. Afonso Vasconcelos 27 min 1,5 km

Todos os trajetos são predominantemente planos



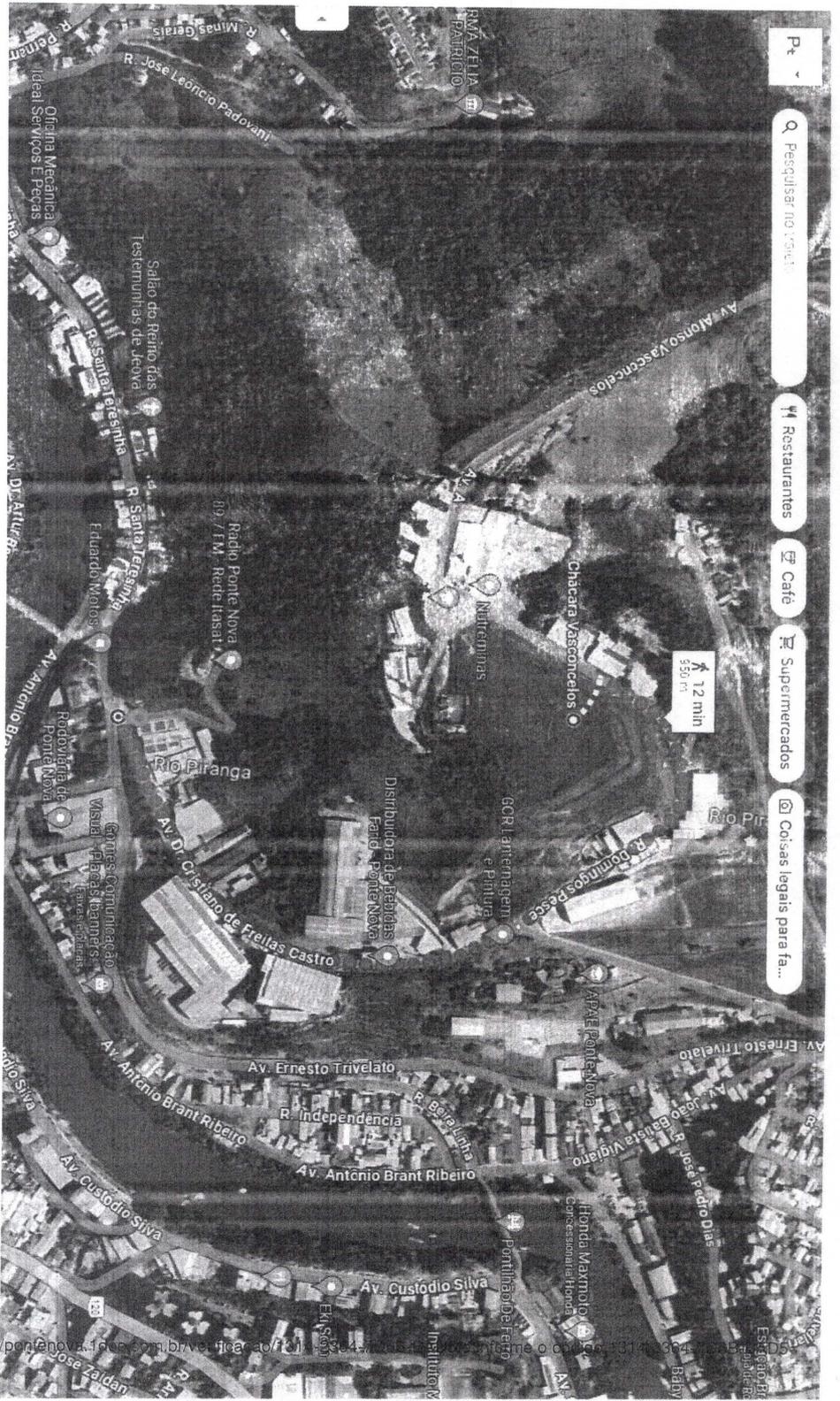
Assinado por 1 pessoa: WAGNER MOL GUIMARAES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.ct.com.br/verificar-assinatura> e informe o código de verificação: 4-234-7D6B-BAD5 e o número de identificação: 10112304-7D6B-BAD5

Melhor 2 min 2 min 12 min 2 min

 Adicionar destino

Enviar rotas para o Xicomi 2108111RG Copiar link
 via R. Domingos Pesce e Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro 12 min 950 m
 Detalhes

Predominantemente plana



Assinado por 1 pessoa: WAGNER MOL GUIMARAES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalnova.1000.com.br/verificacao/>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1314-2364-7D6B-BAD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF █████.XXX.XXX-██) em 15/08/2024 12:46:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/1314-2364-7D6B-BAD5>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Alvará para Construção

058/2024

Substitui o Alvará nº 027/2024

O Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Ponte Nova – MG, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei 1.398/87 (Código de Obras Municipal), Lei 3.445/10 (Uso e ocupação do solo), e Lei 3.234/10 (Parcelamento do Solo), resolve conceder à **PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL: COFERPON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO PONTENOVENSE S.A./ CONSTRUTORA: CONATA ENGENHARIA LTDA**, o presente **ALVARÁ** para **CONSTRUÇÃO**, com as seguintes características:

Localização: **RUA DOMINGOS PESCE, ÁREA 01-A, BAIRRO CHÁCARA VASCONCELLOS**

Inscrição Cadastral: **01.05.090.0290.001**

Área total do terreno: **12.820,42 m²**

Área total da Construção: **7.393,42 m²**

Responsável pelo projeto: **JULIANA DE CARVALHO CATAO**

Carteira(s) nº **A210439** do CAU... ----- RRT's: **13972029**

Responsável pelo projeto estrutural: **ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA**

Carteira(s) Nº **65635** do CREA... ----- ART's: **MG2024997971**

Responsável técnico pela obra: **ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA**

Carteira(s) Nº **65635** do CREA... ----- ART's: **MG2024997971**

Levantamento(s) Topográfico(s): **IGOR AUGUSTO DE CARVALHO GOMES**

Carteira Nº **83242** do CREA. ----- ART/TRT's: **MG20242970319**

Terraplenagem: **XXXX**

Carteira Nº **XXXX** do CREA. ----- ART's: **XXXX**

OBS.: RELAÇÃO DE CÔMODOS: BLOCOS DE 01 A 09 DE 04 PAVIMENTOS, CONTENDO 04 APARTAMENTOS TIPO, POR PAVIMENTO.

APARTAMENTO TIPO: 02 QUARTOS, 01 BANHEIRO, 01 COZINHA/ÁREA DE SERVIÇO E 01 SALA C/ VARANDA;

01 ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA C/ INSTALAÇÃO SANITÁRIA, DML, VESTIÁRIO, SÍNDICO e BIBLIOTECA) E 01 A. M. R./A. R. S.

ESTA APROVAÇÃO REFERE-SE, APENAS, AO PROJETO ARQUITETÔNICO, OU SEJA, OS DEMAIS PROJETOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO(S) PROFISSIONAL(IS) CONTRATADO(S).

Fica o responsável pela obra obrigado a observar fielmente o projeto aprovado, bem como o alinhamento e nivelamento feito por este Serviço, e todas as disposições contidas na Lei 1.398/87 (Código de Obras Municipal), Lei 3.445/10 (Uso e ocupação do solo), Lei 3.234/08 (Parcelamento do Solo) e as normas de segurança e prevenção contra incêndio e pânico.

DATA DA APROVAÇÃO:
17/05/2024

NÚMERO DO ALVARÁ:
058/2024

PROCESSO Nº:
038-1doc/2024

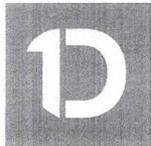
Prefeitura Municipal de Ponte Nova, 28 de junho de 2024

Secretário de Obras
GUIA Nº **06309453**

Este alvará tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, conforme a Lei 1.398/1987 (Código de Obrás) e deve ser conservado na obra, para ser apresentado às autoridades competentes.

Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - CEP 35430-001 - Ponte Nova - MG - Tel.: 3819-5454





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBCD-A9CE-22CA-8BFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAULO SOUZA PAOLI (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 28/06/2024 16:25:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/FBCD-A9CE-22CA-8BFB>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Alvará para Construção

132/2024

Complementar ao Alvará nº 058/2024

O Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Ponte Nova – MG, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei 1.398/87 (Código de Obras Municipal), Lei 3.445/10 (Uso e ocupação do solo), e Lei 3.234/10 (Parcelamento do Solo), resolve conceder à **PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL: COFERPON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO PONTENOVENSE S/A/ CONSTRUTORA: CONATA ENGENHARIA LTDA**, o presente **ALVARÁ** para **ACRÉSCIMO**, com as seguintes características:

Localização: **RUA DOMINGOS PESCE, ÁREA 01-A, BAIRRO CHÁCARA VASCONCELLOS**

Inscrição Cadastral: **01.05.090.0290.001**

Área total do terreno: **12.820,42 m²**

Área total da Construção: **65,81 m²**

Responsável pelo projeto: JULIANA DE CARVALHO CATAO

Carteira(s) nº **A210439** do CAU... ----- RRT's: **13972029**

Responsável pelo projeto estrutural: ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA

Carteira(s) Nº **65635** do CREA... ----- ART's: **MG20243507006**

Responsável técnico pela obra: ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA

Carteira(s) Nº **65635** do CREA... ----- ART's: **MG20243507006**

Levantamento(s) Topográfico(s): **IGOR AUGUSTO DE CARVALHO GOMES**

Carteira Nº **83242** do CREA. ----- ART/TRT's: **MG20242970319**

Terraplenagem: **XXXX**

Carteira Nº **XXXX** do CREA. ----- ART's: **XXXX**

OBS.: OBS: A APROVAÇÃO REFERE-SE A COBERTURA DAS CAIXAS D'AGUA.

ESTA APROVAÇÃO REFERE-SE, APENAS, AO PROJETO ARQUITETÔNICO, OU SEJA, OS DEMAIS PROJETOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO(S) PROFISSIONAL(IS) CONTRATADO(S).

Fica o responsável pela obra obrigado a observar fielmente o projeto aprovado, bem como o alinhamento e nivelamento feito por este Serviço, e todas as disposições contidas na Lei 1.398/87 (Código de Obras Municipal), Lei 3.445/10 (Uso e ocupação do solo), Lei 3.234/08 (Parcelamento do Solo) e as normas de segurança e prevenção contra incêndio e pânico.

DATA DA APROVAÇÃO:
19/11/2024

NÚMERO DO ALVARÁ:
132/2024

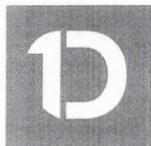
PROCESSO Nº:
038-1doc/2024

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, 26 de novembro de 2024

Secretário de Obras
GUIA Nº **06352437**

Este alvará tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, conforme a Lei 1.398/1987 (Código de Obras) e deve ser conservado na obra, para ser apresentado às autoridades competentes.

Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - CEP 35430-001 - Ponte Nova - MG - Tel.: 3819-5454



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D090-892B-C8CF-AD8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAULO SOUZA PAOLI (CPF █████.XXX.XXX-██) em 26/11/2024 18:49:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/D090-892B-C8CF-AD8E>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

LAS - RAS Nº 35/2024

O Município de Ponte Nova, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017, a Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei Complementar 140/2011, Lei Municipal 4.088/2016, e com base nos autos do processo administrativo nº 153/2024 com data 21/10/2024, deliberada na 72ª Reunião Extraordinária do CODEMA, realizada em 25/10/2024, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para a atividade, que autoriza a:

I - IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: CONATA ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 01.535.369/0001-61

ENDEREÇO: Rua Urano, n. 145, Terreo sala 05 - Bairro Santa Lúcia

MUNICÍPIO: Belo Horizonte/MG

EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: (E-03-06-9) - Estação de tratamento de esgoto sanitário

Vazão Média Prevista: 0,8 L/s

LOCALIZAÇÃO: Rua Domingos Pesce, s/n

DISTRITO/BAIRRO: Triângulo - Ponte Nova/MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

LATITUDE: 20°24'34,2" / **LONGITUDE:** 42°54'17,4"

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria de Meio Ambiente de Ponte Nova, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida vinculada ao cumprimento das condicionantes descritas no Anexo I, e até 13/11/2034. Porém, caso algum prazo estabelecido no Anexo I seja descumprido e/ou os dados fornecidos não correspondam à realidade, automaticamente, esta perderá a sua validade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta licença só é válida mediante o cumprimento das condicionantes descritas no Anexo I no período de:
13/11/2024 até 13/11/2034.

Ponte Nova, 13 de novembro de 2024


Aline Alves Colombari Vieira
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Responsável Técnico	Cargo	Data
«assinanome»	«assinacargo»	«assinadata»

Avenida Mário Martins de Freitas, Nº401, Guarapiranga - Ponte Nova/MG - CEP 34530-600

Telefone: (31) 3817-1896 - E-mail: semam@pontenova.mg.gov.br

Página 1 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Anexo I
CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio deste solicita que as condicionantes abaixo citadas, sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, evitando assim sanções ao empreendedor e ao empreendimento.

Nome do empreendimento: CONATA ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 01.535.369/0001-61

Atividade: Estação de tratamento de esgoto sanitário

Código: E-03-06-9

Processo: 153/2024

Validade: 10 (dez) anos

Item	Condicionante Fase de Instalação	Prazo para cumprimento
1	Publicação em periódico local da decisão do processo de licenciamento.	15 (quinze) dias.
2	Informar à SEMAM o início da operação do empreendimento.	Imediatamente ao início da operação.
3	Apresentar à SEMAM o comprovante/recibo da destinação adequada de todos resíduos que forem gerados no sistema de tratamento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
4	Executar o Programa de Automonitoramento (tratamento de efluentes sanitários e descarte dos resíduos sólidos), conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
5	Comprovar o funcionamento do sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários de acordo com os projetos apresentados.	180 (cento e oitenta) dias após início da operação.
6	Inserir placa orientativa em local de fácil visualização, conforme determina a Portaria SEMAM 003/2022.	30 (trinta) dias após o início das atividades.
7	Relatar a SEMAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

Responsável Técnico	Cargo	Data
«assinanome»	«assinacargo»	«assinadata»

Avenida Mário Martins de Freitas, N°401, Guarapiranga - Ponte Nova/MG - CEP 34530-600

Telefone: (31) 3817-1896 - E-mail: semam@pontenova.mg.gov.br

Página 2 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2. Resíduos Sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SEMAM, semestralmente, até o último dia útil dos meses de abril e outubro de cada ano, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SEMAM, semestralmente, até o último dia útil dos meses de abril e outubro de cada ano, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTIDADE TOTAL DO SEMESTRE (tonela/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de Geração (Kg/mês)	Razão Social	Endereço Completo	Tecnologia	Destinador/Empresa responsável		Quant. Destinada	Quant. Geral	Quant. Armazenada	
							Razão Social	Endereço Completo				
<p style="text-align: center;">- Reutilização 2- Reciclagem 3-Aterro sanitário 4-Aterro industrial 5- Insineração 6. Co-processamento 7- Aplicação no solo 8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras especificar</p>												

Observações: O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

A Lei Estadual nº 18.301/2009, proíbe a disposição de resíduos sólidos Classe I - perigosos e os resíduos de construção civil em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 384/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Responsável Técnico	Cargo	Data
«assinanome»	«assinacargo»	«assinadata»

Avenida Mário Martins de Freitas, N°401, Guarapiranga - Ponte Nova/MG - CEP 34530-600

Telefone: (31) 3817-1896 - E-mail: semam@pontenova.mg.gov.br
Página 4 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO II

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA O EMPREENDIMENTO
"CONATA ENGENHARIA - LTDA"**

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Análise da entrada e saída da ETE	Cloreto total (mg/L CL); Condutividade elétrica (μ S/cm); DBO ¹ (mg/L); DQO ¹ (mg/L); E. coli (NMP); Fósforo Total; (mg/L P); Nitrato (mg/L); Nitrogênio Amoniacal Total (mg/L N); Óleos e graxas (mg/L); pH; Sólidos Sedimentáveis (ml/l); Substâncias tensoativas (mg/L LAS); Teste de Toxicidade Aguda; Vazão média mensal (L/s). - (todos os parâmetros incluídos na DN CONJUNTA COPAM/CERH nº 01/2008 para lançamento em corpo hídrico) – parâmetros incluídos na DN CONJUNTA COPAM/CERH nº 01/2008.	Semestral (abril e outubro de cada ano)

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: A amostragem deverá ser realizada nos pontos de monitoramento conforme plano de monitoramento apresentado.

Relatórios: Apresentar à SEMAM, anualmente, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Responsável Técnico	Cargo	Data
«assinanome»	«assinacargo»	«assinadata»

Avenida Mário Martins de Freitas, N°401, Guarapiranga - Ponte Nova/MG - CEP 34530-600

Telefone: (31) 3817-1896 - E-mail: semam@pontenova.mg.gov.br

Página 3 de 4



Termo de Responsabilidade

Para fins de **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** de empreendimentos ou atividades em construção, instalação, ampliação, modificação e operação conforme art. 54-B da Lei Municipal 4.088/2016, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Sra. Lorena Antunes Coscarelli, portadora do CPF nº [REDACTED].404.776-[REDACTED], responsável pela empresa **CONATA ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 01.535.369/0001-61, situada à Rua Urano, n. 145, terreo sala 05, Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que as instalações de seu empreendimento estão aptas a operar as atividades de *Estação de tratamento de esgoto sanitário*, de acordo com todas as condições e parâmetros ambientais legalmente vigentes, dispondo de sistemas de gerenciamento dos aspectos ambientais, incluindo o controle de ruídos, de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, bem como a reabilitação de áreas degradadas. **DECLARA**, ainda, estar ciente de suas obrigações estabelecidas na Legislação Ambiental e das sanções de natureza administrativas, civil e penal pelo descumprimento do presente termo e se **COMPROMETE**, independentemente da existência de culpa, indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados pela sua atividade, conforme previsto na Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie.

O declarante confirma que está ciente e concorda com as condições determinadas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM e com Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, e reconhece, ainda, que a assinatura do Presente Termo de Responsabilidade não o isenta e nem substitui a obrigação de obter outros documentos autorizativos, nem demais exigências legais necessárias para a regular implantação e operação de seu empreendimento porventura exigíveis nas legislações municipal, estadual e federal, e se compromete a comunicar ao órgão ambiental eventuais mudanças que possam alterar o conteúdo desse instrumento.

Ponte Nova, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LORENA ANTUNES COSCARELLI
Data: 14/11/2024 11:10:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorena Antunes Coscarelli
Responsável legal pelo empreendimento

Responsável Técnico	Cargo	Data
«assinanome»	«assinacargo»	«assinadata»

Avenida Mário Martins de Freitas, N°401, Guarapiranga - Ponte Nova/MG - CEP 34530-600

Telefone: (31) 3817-1896 - E-mail: semam@pontenova.mg.gov.br

Página 1 de 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO DE GUARDA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTO**

Eu, Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado e Chefe do Poder Executivo como Prefeito Municipal, inscrita no CPF sob nº [REDACTED].603.006-[REDACTED], residente à [REDACTED] chado [REDACTED] nº [REDACTED], Ponte Nova - MG, na qualidade de representante do Município, DECLARO, sob as penas da lei, que o MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, CNPJ Nº 23.804149/0001-29, com sede na Avenida Caetano Marinho, nº 306, Centro, CEP 35.430-001, Ponte Nova/MG, informa para os devidos fins que o SISTEMA FOSSA/FILTRO, previsto no empreendimento Residencial Chácaras Vasconcelos, situado na Rua Domingos Pesce, Bairro Chácaras Vasconcelos, no município de Ponte Nova, Minas Gerais, e licenciado conforme Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS Nº 35/2024, a ser executado pela construtora **CONATA ENGENHARIA LTDA**, sociedade empresária limita devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.535.369/0001-61, com sede na Rua Urano, nº 145, térreo, sala 05, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-580, receberá manutenção adequada e periódica sob responsabilidade desta Prefeitura Municipal de Ponte Nova, até sua substituição por sistema público municipal definitivo de tratamento de esgoto, conforme determinado no Anexo II da Portaria do Ministério das Cidades nº 725/2023 e suas alterações.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Ponte Nova, data assinatura digital

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A67C-C138-210A-86E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 19/11/2024 16:19:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/A67C-C138-210A-86E9>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

LAS - RAS N° 36/2024

O Município de Ponte Nova, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Deliberação COPAM N° 213/2017, a Lei Federal n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei Complementar 140/2011, Lei Municipal 4.088/2016, e com base nos autos do processo administrativo n° 162/2024 com data 13/11/2024, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para a atividade, que autoriza a:

I - IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: CONATA ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 01.535.369/0001-61

ENDEREÇO: Rua Urano, n. 145, Terreo sala 05 - Bairro Santa Lúcia

MUNICÍPIO: Belo Horizonte - MG

EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: (M-07) - Aterro, desaterro e nivelamento do terreno

Volume Movimentado em m³: 3,196,79

LOCALIZAÇÃO: Rua Domingos Pesce, s/n

DISTRITO/BAIRRO: Triângulo - Ponte Nova/MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

LATITUDE : 20°24'33.8" / **LONGITUDE:** 42°54'15.7"

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria de Meio Ambiente de Ponte Nova, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida vinculada ao cumprimento das condicionantes descritas no Anexo I, e até **18/11/2034**. Porém, caso algum prazo estabelecido no Anexo I seja descumprido e/ou os dados fornecidos não correspondam à realidade, automaticamente, esta perderá a sua validade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Esta licença só é válida mediante o cumprimento das condicionantes descritas no Anexo I no período de:
18/11/2024 até 18/11/2034.**

Ponte Nova, 18 de novembro de 2024

Aline Alves Colombari Vieira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Responsável Técnico	Cargo	Data
«assinanome»	«assinacargo»	«assinadata»

Avenida Mário Martins de Freitas, N°401, Guarapiranga - Ponte Nova/MG - CEP 34530-600

Telefone: (31) 3817-1896 - E-mail: semam@pontenova.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Anexo I
CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio deste solicita que as condicionantes abaixo citadas, sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, evitando assim sanções ao empreendedor e ao empreendimento.

Nome do empreendimento: CONATA ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 01.535.369/0001-61

Atividade: Aterro, desaterro e nivelamento do terreno

Código: M-07

Processo: 162/2024

Validade: 10 (dez) anos

Item	Condicionante	Prazo para cumprimento
1	Publicação em periódico local da decisão do processo de licenciamento.	15 (quinze) dias
2	Informar a SEMAM o início das atividades.	-----
3	Relatar à SEMAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença
4	Apresentar à SEMAM todos projetos inerentes ao processo bem como a aprovação do projeto aprovado pela SEPLADE.	Antes do início das atividades
5	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, enviado à SEMAM, a estabilização e revegetação dos taludes formados e a inicialização da execução do projeto de drenagem.	3 (três) meses após o início das atividades
6	Apresentar relatório comprovando a execução do projeto de drenagem em conjunto com a revegetação dos taludes.	Ao final da execução das atividades.
7	Apresentar comprovante de medidas de controle e redução da formação de poeira no empreendimento.	Relatório mensal - durante a execução da obra
8	Apresentar licença ambiental ou equivalente do empreendimento que irá fornecer a terra para suprir a demanda do volume de aterro da movimentação de terra.	Antes do início das atividades
9	Instalar placa orientativa de estabelecimento licenciado, contendo: o número da licença; o órgão competente; atividade licenciada; e validade da licença, conforme Portaria SEMAM 003/2022.	Até 30 (trinta) dias após a emissão da licença
10	Informar à SEMAM a conclusão das atividades.	Imediatamente após a finalização da terraplenagem.

Salvo especificações, os prazos acima descritos serão contados a partir da data de publicação da Licença no Portal de Licenciamento Ambiental.

Responsável Técnico	Cargo	Data
«assinanome»	«assinacargo»	«assinadata»

Avenida Mário Martins de Freitas, N°401, Guarapiranga - Ponte Nova/MG - CEP 34530-600

Telefone: (31) 3817-1896 - E-mail: semam@pontenova.mg.gov.br

Página 2 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Alvará de Desmembramento/Membramento

052/2024

SUBSTITUI O ALVARÁ DE DESMEMBRAMENTO Nº 023/2024

O Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Ponte Nova (MG), no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei 3.234/08 (Parcelamento do Solo), concede à **COFERPON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO PONTENOVENSE S/A**, o **ALVARÁ** de **DESMEMBRAMENTO** do imóvel cadastrado sob a inscrição imobiliária **01.05.090.0470.001**, localizado(s) a **RUA DOMINGOS PESCE, ÁREA 01, CHÁCARA VASCONCELLOS**, ficando com as denominações, medidas e confrontações de acordo com memorial descritivo e projeto aprovado (anexo) em **07/06/2024**, pela Comissão de Avaliação de Projetos, emitidos pelo Engenheiro Agrimensor **ÍGOR AUGUSTO DE CARVALHO GOMES**, Carteira nº **83242** do **CREA/MG**, anotado sob a **ART's MG20242970319**, em **16/05/2024**.

Obs.: Após o desmembramento os imóveis encontrar-se-ão cadastrados sob os números de inscrições imobiliárias: **01.05.090.0290.001 (ÁREA 01A)** e **01.05.090.0300.001 (ÁREA 01B)**.

DATA DA APROVAÇÃO:	NÚMERO DO ALVARÁ:	PROCESSO Nº:
07/06/2024	052/2024	036-1DOC/2024

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, 10 de junho de 2024.

Secretário de Obras

Guia n.º 6309452 (Lei nº 3.829/2013)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D492-6377-2449-E4E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAULO SOUZA PAOLI (CPF █████.XXX.XXX-██) em 11/06/2024 19:11:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/D492-6377-2449-E4E5>



Ponte Nova, 26 de março de 2024.

Para: SEPLADE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Assunto: Análise de RIT – Relatório de Impacto do Tráfego – Residencial Chácara Vasconcelos

Local: Rua Domingos Pesce, bairro Triângulo – Ponte Nova/MG

Relatório de Impacto do Tráfego

Prezados Senhores,

Trata-se de análise do Relatório de Impacto no Tráfego (RIT) referente ao empreendimento RESIDENCIAL CHÁCARA VASCONCELOS, localizado na Rua Domingos Pesce, bairro Triângulo, tendo como base Relatório apresentado pelo empreendimento em 23 de fevereiro de 2024, através do protocolo nº 038/2024 e projetos da interseção apresentado no Despacho 49-038/2024, de 18 de março de 2024.

Entendemos que após as alterações solicitadas anteriormente, foi realizada uma revisão minuciosa dos requisitos e diretrizes especificadas. As modificações foram implementadas em conformidade com as normas e padrões técnicos pertinentes, levando em consideração as recomendações e feedbacks recebidos. Cada aspecto do RIT foi meticulosamente analisado e ajustado para garantir a precisão, consistência e eficácia do documento. Após essa revisão detalhada, estamos confiantes de que o RIT revisado reflete com precisão as necessidades e objetivos estabelecidos, portanto, recomendamos sua aprovação.

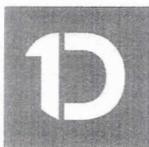
Assim, fica o empreendedor notificado da aprovação do RIT, podendo ser obrigado a rever as medidas compensatórias ou mitigadoras, caso comprovadamente necessário, conforme o artigo 11 da Lei Municipal Nº 4.347 de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a política de mobilidade urbana do município de Ponte Nova/MG.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Saulo de Souza Paoli
Secretário de Obras

Vanise Maria Teixeira Santos
Chefe de Mobilidade Urbana



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05B5-A140-D758-1738

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANISE MARIA SANTOS TEIXEIRA (CPF █████.XXX.XXX-██) em 26/03/2024 10:33:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAULO SOUZA PAOLI (CPF █████.XXX.XXX-██) em 26/03/2024 15:09:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/05B5-A140-D758-1738>



Análises de Projetos

Aprovação de Projetos e Alvará de Obras, Aprovação de Projetos e Licenciamentos de Loteamentos/Condomínios



Análise de Projeto 038/2024



Situação em 13/03/2025 09:28: Em tramitação interna | Código nº 416.317.075.066.786.132

Leticia Moraes Foureaux
(via WEB)

Para

SEMFA - DCI - De...

CAP - Comissão Aprovação de Projetos, SEMFA - CCI -
Coordenadoria de Cadastro Imobiliário

Em 09/02/2024 às 16:24

Alvará de Construção / Ampliação / Reforma / Demolição

Solicitação de Alvará de Obras

1. DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome/Razão Social*: CONATA ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ*: CNPJ

CNPJ: 01.535.369/0001-61

Nome representante: LETÍCIA MORAIS FOUREAUX

CPF: ██████████918.746-██████████

Endereço

CEP/Cod.Postal: ██████████

Tipo de Logradouro*: Rua

Logradouro (endereço)*: ██████████

Número: ██████████

Complemento:

Bairro/Loteamento*: ██████████

Cidade*: Belo Horizonte

UF*: MG

Telefone/Celular*: [REDACTED]

E-mail*: [REDACTED]

Quantos outros proprietários deseja adicionar?*: Nenhum

Nome/Razão Social Proprietário:

AUTOR DO PROJETO

Titulação*: Arquiteto

Nome do Arquiteto: JULIANA DE CARVALHO CATÃO

Nº Registro CAU: 0A210439

RRT: SI12739701I00CT001

Telefone/Celular*: [REDACTED]

E-mail*: [REDACTED]

Quantos outros co-autores deseja adicionar?*: Nenhum

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Titulação: Engenheiro

Nome do Engenheiro: GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA SOARES

Nº Registro CREA: 65755D

ART: MG20242745623

Telefone/Celular: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Quantos outros responsáveis técnicos pela execução deseja adicionar?: Nenhum

3. LOCAL DA OBRA

CEP/Cod.Postal*: 35430-143

Tipo Logradouro*: Rua

Logradouro (Endereço)*: Rua Domingos Pesce

Número*: S/N

Complemento: S/N

Bairro/Loteamento*: Triângulo

Lote: ÁREA 01

Quadra: 000

Cidade*: Ponte Nova

UF*: MG

Macrozona*: Urbana



Análises de Projetos

Aprovação de Projetos e Alvará de Obras, Aprovação de Projetos e Licenciamentos de
Loteamentos/Condomínios



Análise de Projeto 068/2024

Situação em 13/03/2025 09:29: Finalizado | Código nº 983.617.108.608.248.742



Leticia Morais Foureaux
(via WEB)

Para

SEMFA - DCI - De...

CAP - Comissão Aprovação de Projetos, SEMFA - CCI -
Coordenadoria de Cadastro Imobiliário

Em 19/03/2024 às 12:07

Alvará de Construção / Ampliação / Reforma / Demolição

Solicitação de Alvará de Obras

1. DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome/Razão Social*: SPE FAZENDA CORREGO DA AREIA LTDA

CPF/CNPJ*: CNPJ

CNPJ: 47.319.078/0001-37

Nome representante: Letícia Morais Foureaux

CPF: █████.918.746 █████

Endereço

CEP/Cod.Postal: ██████████

Tipo de Logradouro*: Rua

Logradouro (endereço)*: ██████████

Número: █████

Complemento:

Bairro/Loteamento*: ██████████

Cidade*: Belo Horizonte

UF*: MG

Telefone/Celular*: [REDACTED]

E-mail*: [REDACTED]

Quantos outros proprietários deseja adicionar?*: Nenhum

Nome/Razão Social Proprietário:

AUTOR DO PROJETO

Titulação*: Arquiteto

Nome do Arquiteto: Juliana de Carvalho Catão

Nº Registro CAU: A21043-9

RRT: 13972029

Telefone/Celular*: [REDACTED]

E-mail*: [REDACTED]

Quantos outros co-autores deseja adicionar?*: Nenhum

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Titulação: Engenheiro

Nome do Engenheiro: ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA

Nº Registro CREA: 65635MG

ART: MG20242833627

Telefone/Celular:

E-mail:

Quantos outros responsáveis técnicos pela execução deseja adicionar?*: Nenhum

3. LOCAL DA OBRA

CEP/Cod.Postal*: 35430-143

Tipo Logradouro*: Rua

Logradouro (Endereço)*: Domingos Pesce

Número*: S/N

Complemento: S/N

Bairro/Loteamento*: Triângulo

Lote: 01B

Quadra: 0000

Cidade*: Ponte Nova

UF*: MG

Macrozona*: Urbana

S. H. WHITE

3

LORENA ANTUNES COSCARELLI
RUA CARLOS GOMES 177
SANTO ANTONIO
30350-130 BELO HORIZONTE, MG

Nossa Referência: 4053593435
Assunto: Viabilidade Técnica de Atendimento

Data: 27.09.2024

Registramos o recebimento da correspondência em epígrafe, no qual V.Sa. solicita informação sobre a viabilidade de atendimento no fornecimento de energia elétrica para o empreendimento de uso Habitacional denominado Residencial Chácaras Vasconcelos, composto de 144, situado no endereço Domingos Pesce, 0, bairro Triângulo, Ponte Nova, esclarecemos:

Há viabilidade no fornecimento de energia elétrica para o empreendimento acima mencionado, contudo, antes de sua construção, a CEMIG D deverá ser consultada para emissão de parecer sobre a liberação da carga a ser ligada, ou apresentar o orçamento para a expansão, caso seja necessário reforma, construção ou reforço de rede de energia elétrica de distribuição para o atendimento, em conformidade com as normas de distribuição internas e demais regulamentos pertinentes ao setor elétrico Nacional, pelo órgão regulador, e ainda de proteção ambiental, previstas na legislação vigente.

Para atendimento definitivo, a fim de que possamos apresentar as condições técnico-comerciais, V.Sa. deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do projeto completo aprovado pela autoridade competente, na escala 1:1000, com todas as informações técnicas e comerciais necessárias, em coordenadas georeferenciadas, com informação completa dos logradouros, com rua, número e complemento das unidades, para o projeto da rede de distribuição de energia elétrica; Relação de carga, projeto elétrico e/ou planta de situação do local na escala 1:1000;
- Projeto Elétrico do empreendimento ou formulário para Análise de Carga na Rede, conforme o caso, em conformidade com as Normas de Distribuição vigentes;
- Cópia da aprovação legal do empreendimento;
- Cópia da Licença Ambiental de Instalação.

Ressaltamos que para empreendimentos que possam interferir na faixa de segurança de Linhas de Transmissão existentes, os projetos deverão ser submetidos previamente ao exame desta concessionária, sendo que a aprovação está condicionada ao atendimento dos requisitos técnicos, especialmente quanto à segurança do sistema elétrico e de terceiros, bem como ao aporte dos recursos necessários para as adequações.

Atenciosamente,

De: Setor Engenharia DMAES
Para: Responsável Mais Lar Engenharia LTDA
Assunto: Relatório de Viabilidade Técnica

Ponte Nova (MG), 21 de outubro de 2024

Acusamos o recebimento de sua correspondência, através do protocolo 1.194/2023 o qual nos solicita documento de viabilidade técnica de novos empreendimentos relativa aos serviços de abastecimento público de água potável e coleta de esgoto sanitário, prestados por esta autarquia em todo município.

O empreendimento em questão compreenderá um conjunto habitacional com previsão de 144 unidades habitacionais, com área aproximada de 12.820,42 m², a ser construído na Rua Domingos Pesce, bairro Chácara Vasconcelos, em Ponte Nova – MG.

O empreendedor solicitou a alteração da primeira viabilidade técnica emitida no dia 14 de agosto de 2023 pelo então engenheiro da Autarquia, Sr. Lucas da Cunha Parzanini, CREA-MG 249.975/D, em detrimento da diminuição do número de unidades habitacionais e da área a ser loteada/construída.

Conforme a primeira viabilidade concedida, constatamos que o local conta com rede de abastecimento de água, porém, a rede de água possui pressão muito baixa, necessitando que seja **previsto em projeto a construção de reservatório inferior e conjunto motobomba (com 2 bombas) que realize a adução da água até o reservatório principal do loteamento.**

A rede de água do DMAES situa-se na rua principal em frente a área prevista para implantação do loteamento, como podemos observar nas imagens a seguir:



Figura 1: Local de implantação do empreendimento e rua principal por onde passa rede de água da autarquia onde é possível pegar uma derivação.

A rede coletora de esgoto existente, se encontra no início da Rua Domingos Pesce, aproximadamente, nas coordenadas 20°24'34.4"S 42°54'09.8"W. Dessa maneira, o empreendimento deverá realizar a interligação da saída do empreendimento com a rede existente do DMAES. A rede deverá obedecer aos princípios e pontuações descritos no Manual de Aprovação de Novos Empreendimentos do DMAES.

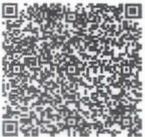
Para informações precisas acerca da localidade disponível para lançamento de esgoto, favor consultar diretamente com o diretor de distribuição da autarquia, senhor Jessé de França, com o qual pode ser agendada vistoria conjunta ao local.

Conforme Manual de Regulamento Interno do DMAES, o empreendimento deve disponibilizar caixa de inspeção (final do ramal interno) coletando todo o esgoto do empreendimento no passeio em frente ao loteamento. Situadas as edificações em cotas



Ofícios

Consulte a autenticidade e andamento
de Ofícios recebidos.



Ofício 357/2025

Código nº 197.517.435.986.859.851



Bruno S. **SEMOB**
(via WEB)

Destinatário
Conata Engenharia LTDA

Em 02/04/2025 às 09:58

Suspensão de Alvará para Construção

Prezados,

Venho por meio deste comunicar a decisão de revogação do Alvará para Construção nº 058/2024 e do Alvará para Construção nº 132/2024 concedido a proprietária do imóvel Coferpon Comércio e Indústria de Ferro Pontenovense S.A./ Construtora: Conata Engenharia LTDA. Esta decisão ocorre com fundamento no interesse público prevista no inciso I do Art.10-D do Código de Obras - Lei Complementar Municipal nº 1.398 de 23/11/1987, que diz:

"Art. 10-D. O alvará de licença para construção poderá, a qualquer tempo e assegurada ampla defesa à parte, mediante ato da autoridade competente, ser:

I - revogado, atendendo a relevante interesse público; "

Portanto, o Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Ponte Nova – MG, no uso de suas atribuições, defere a revogação imediata do Alvará para Construção nº 058/2024 e do Alvará para Construção nº 132/2024.

Atenciosamente.

—
Bruno José Quintão Silva
Secretário Municipal de Obras

—
Este documento foi assinado digitalmente.

Consulta externa por código

02/04/2025 às 10:08

Bruno José Quintão Silva - Secretário Municipal de Obras

SEMOB

02/04/2025 às 09:58

**Tramitação 1-
357/2025**

02/04/2025 às

09:58

Encaminhado



SEMOB

Bruno José
Quintão Silva -
Secretário
Municipal de
Obras



SEGOV

02/04/2025 às 09:59

Segue para conhecimento.

SEMOB - Bruno S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **BRUNO JOSÉ QUINTÃO SILVA** CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED] conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

[Início](#)

[Meu Inbox](#)

[Central de Serviços](#)

[Organograma](#)

[Transparência](#)

[Verificar Assinatura](#)

Baixe o Aplicativo da
Central de Atendimento





Município de Ponte Nova
Central de Atendimento

☎ (31) 3819-5454

📍 Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro - Cep.: 35.430-001



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Para fins desta Lei Complementar, a propriedade rural cumpre com a sua função social quando for utilizada de forma racional e adequada, promovendo:

- a) a conservação de seus recursos naturais;
- b) a promoção do bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores, observando as disposições que regulam as relações de trabalho.

TÍTULO II

SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

CAPÍTULO I

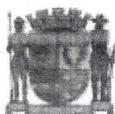
INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 9º O Poder Executivo Municipal deve implantar Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana que permita estabelecer processo contínuo, dinâmico e participativo de planejamento e gestão da política urbana, com os seguintes objetivos:

- I - instituir a participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
- II - buscar a transparência e a democratização no processo de decisão sobre assuntos de interesse público;
- III - garantir continuidade do processo permanente de discussões públicas bianuais em formato de conferências para atuar em detalhamento, atualização e revisão dos rumos da política urbana municipal, em especial o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Integrado e Sustentável, com reuniões em todas as regiões da cidade para avaliar e definir as ações prioritárias para o Município nos anos subsequentes.

Art. 10 Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico coordenar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, utilizando para isto os seguintes instrumentos:

- I - instrumentos de gestão:
 - a) sistema municipal de informações;
 - b) conferências municipais da cidade;
 - c) orçamento participativo;
- II - instrumentos de participação popular:



MUNICIPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) debates, audiências e consultas públicas;
- b) iniciativa popular de projetos de lei, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Seção I

Gestão do Planejamento Urbano

Art. 11 A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, responsável pela implementação do Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Integrado e Sustentável, é o órgão central do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

I - promover a articulação dos órgãos e entidades da Administração Municipal, com vistas à implementação do Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Integrado e Sustentável;

II - gerenciar o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Integrado e Sustentável, formular e aprovar os programas e projetos para a sua implementação;

III - monitorar e controlar os instrumentos urbanísticos, os programas e os projetos aprovados;

IV - promover a implementação das estratégias e ações do Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Integrado e Sustentável mediante articulação com outras esferas de governo, setor privado, entidades comunitárias e organizações não governamentais;

V - elaborar Relatório Anual de Atividades contendo avaliação da implementação do Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Integrado e Sustentável, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI - estruturar, implementar e gerir o Sistema Municipal de Informações, assegurando ampla e periódica divulgação;

VII - elaborar estudos técnicos, assim como anteprojetos de lei necessários à regulamentação dos instrumentos estabelecidos pelo Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Integrado e Sustentável e pela legislação urbanística;

VIII - demais atividades compatíveis com suas atribuições de órgão executivo do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção XVII

(Seção acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.728, de 16.01.2013)

Da Zona de Influência do Aeroporto – ZIA

Art. 115-A. A Zona de Influência do Aeroporto - ZIA - terá como destinação a proteção da pista do Aeroporto, sendo caracterizada como área não edificante, compreendida numa faixa de 250m (duzentos e cinquenta metros) ao longo da pista do Aeroporto, a partir da sua borda e num raio de 350 m (trezentos e cinquenta metros) das cabeceiras, tendo como centro o eixo da pista. (Artigo acrescentado com inclusão de nova seção pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.728, de 16.01.2013)

Seção XVIII

(Seção renumerada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.728, de 16.01.2013)

Considerações

Art. 116. A Comissão de Aprovação de Projetos poderá alterar os índices urbanísticos, após análise caso a caso, quando se tratar de empreendimentos para habitação de interesse social ou em área de ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) definidas pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Art. 117. Nos casos em que o projeto do loteamento definir critérios para uso e ocupação dos lotes, entre as normas definidas por esta Lei e as do loteamento, deverão ser respeitados os parâmetros mais restritivos.

Art. 117-A. O perímetro de entorno dos bens tombados deverá atender as disposições dos regulamentos específicos. (Artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.342, de 16.12.2019)

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO

~~Art. 118. Nos projetos de reforma com ampliação, a área ampliada deverá estar de acordo com o disposto nesta lei.~~

Art 118. Nos projetos de ampliação, a área ampliada deverá estar de acordo com o disposto nesta Lei. (Artigo alterado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.778 de 02.09.2013).



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

momento da apresentação do requerimento de renovação, aplicando-lhe as mesmas regras quanto ao prazo e forma de pagamento, bem como atualização monetária. (Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.232, de 14.02.2019).

Art. 10-D. O alvará de licença para construção poderá, a qualquer tempo e assegurada ampla defesa à parte, mediante ato da autoridade competente, ser: (Artigo acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 3.795, de 29.10.2013)

I - revogado, atendendo a relevante interesse público; (Inciso acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 3.795, de 29.10.2013)

II - cassado, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida; (Inciso acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 3.795, de 29.10.2013)

III- anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição. (Inciso acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 3.795, de 29.10.2013)

Seção Única

Do Procedimento Simplificado de Concessão de Alvará

(Seção acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.348, de 17.12.2019)

Art. 10-E. O alvará de construção poderá ser obtido, a critério do requerente, mediante adoção do procedimento simplificado denominado "Alvará na Mão", conforme disposto em regulamento específico, observadas as disposições desta seção. (Incluído pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.348, de 17.12.2019)

§ 1º O requerente deverá apresentar, por meio eletrônico, os documentos exigidos para aprovação do projeto. (Incluído pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.348, de 17.12.2019)

§ 2º Deverá ser apresentado, ainda, o Termo de Responsabilidade pelo Cumprimento da Legislação Aplicável ao Projeto Arquitetônico, assinado pelo profissional responsável pelo projeto, pelo responsável pela execução, bem como por todos os proprietários do imóvel, os quais assumem, perante o Poder Público e terceiros, a integral responsabilidade pela observância e cumprimento das disposições relativas à edificação previstas nas legislações federal, estadual e municipal (Incluído pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.348, de 17.12.2019)

inferiores ao nível da rede coletora de esgoto, deverá ser providenciado sistema elevatório de esgoto de modo a recalcar o efluente até a rede coletora do DMAES.

A operação e manutenção de ambos os sistemas de recalque de esgoto e água (se necessários) ficam a cargo inteiramente do proprietário ou condomínio.

Dessa forma, atendendo os demais apontamentos e diretrizes presentes no manual de aprovação de empreendimentos e normas técnicas de engenharia do DMAES, este setor opta por **DEFERIR** o pedido de viabilidade ora requerido.

Ponte Nova (MG), 21 de outubro de 2024

INGRID FERREIRA Assinado de forma digital
MACEDO [REDACTED] 129 por INGRID FERREIRA
916 [REDACTED] MACEDO [REDACTED] 129916
Dados: 2024.10.21 16:55:24
-03'00'

Ingrid Ferreira Macedo
Engenheira Civil
CREA-MG 238.868/D
Fiscalização DMAES